



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 209/2022 – CML/PM

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N. 2022/16330/20696/00059

O Município de Manaus, através da Comissão Municipal de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 7.769/2005, Decreto Municipal n. 2.715/2014, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/14, Decreto Municipal n. 9.189/2007, Decreto Municipal n. 5.111/2021, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o “Eventual contratação de serviço de vigilância armada e desarmada para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços”.

1.1.1. As especificações adicionais do objeto estão dispostas no item 5 do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital.

1.2. DA JUSTIFICATIVA

1.2.1. A justificativa consta no item 3 do Termo de Referência.

1.2.2. A Secretaria de origem poderá solicitar da(s) Licitante(s) Vencedora(s), a apresentação de Planilha Demonstrativa Final, a qual circunstancie os valores finais negociados, em papel timbrado da empresa, acompanhada dos respectivos dados (razão social, CNPJ, endereço, bairro, CEP, telefone e n. do pregão), devidamente datada, carimbada (identificada) e rubricada, vinculando a apresentação da respectiva planilha à homologação do(s) objeto(s) do certame.

2. DO LOCAL E DA DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Endereço eletrônico: A inserção das propostas deverá ser feita no portal de Compras e Licitações do Município de Manaus – *compras.manaus*, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico *compras.manaus.am.gov.br*.

2.1.1 Edital disponível: a partir do dia **22/09/2022, às 15h**.

2.2. Limite para recebimento das propostas: dia **05/10/2022, às 09h45min**.

2.3. Início da sessão: **05/10/2022 às 10h**.

2.4. Término diário de sessão de disputa de preços: cada sessão pode se estender até às 18 horas (horário de Brasília), salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada.

2.5. Tempo de disputa: A fase de lances será de, pelo menos, **05 (cinco) minutos**, mais o tempo aleatório do sistema.

2.6. Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.



2.7. A Comissão Municipal de Licitação disponibiliza o seguinte e-mail para recebimento de documentos: cml.se@pmm.am.gov.br.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar desta Licitação, através do Sistema – *compras.manaus*, os licitantes ou seus representantes legais que estejam cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Manaus – CFPM.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou do fornecimento dos itens e objetos descritos no Termo de Referência e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado a qualquer órgão do Município de Manaus;

3.2.2. Licitante que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

3.2.3. Empresa estrangeira que não funcione no País, nem interessado que se encontre sob falência (**conforme Lei nº 11.101/05**), concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.4. O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica.

3.2.5. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar, perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado, conforme o caso, no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;

4. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

4.1 O procedimento licitatório será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela rede mundial de computadores – Internet e obedecerá, integralmente, as disposições da **Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 7.769/2005, Decreto Municipal n. 2.715/2014, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/14, Decreto Municipal n. 9.189/2007, Decreto Municipal n. 3.245/2015 e Decreto Municipal n. 5.111/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares.**

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é a condição obrigatória da formulação de lances e prática de todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico compras.manaus.am.gov.br.

5.2 As licitantes já cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Manaus – CFPM utilizarão a chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.

5.2.1 As licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal a esse tipo de empresa

concedido, deverão providenciar a sua regularização junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Manaus – CFPM, fazendo a juntada da Declaração de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei nº 147/14, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar retromencionada. (Anexo II - Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

5.2.1.1. A Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ainda ser enviada junto aos documentos de habilitação exigidos no item 10.3 do Edital.

5.3. Para os licitantes não cadastrados, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante pré- cadastramento no site – compras.manaus.am.gov.br, no endereço eletrônico compras.manaus.am.gov.br, através da opção PRÉ CADASTRE-SE. Após a conclusão a empresa deve entregar a lista de documentos à Divisão de Cadastro de Fornecedores – DICAF.

5.3.1 Após a aprovação do pré-cadastro pelo CFPM, o próprio sistema – compras.manaus.am.gov.br gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-mail informado pelo interessado.

5.4 Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas na Divisão de Cadastro de Fornecedores – DICAF, através do telefone: (92) 3625-6688 ou através do e-mail do CFPM: cadastro.ugcm@mana.us.gov.br.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas no sistema compras.manaus.am.gov.br, através do site: compras.manaus.am.gov.br, obedecendo a data e horários estabelecidos no item 2.

6.1.1. O licitante deve observar ao preencher a proposta de preços no sistema que o campo “VALOR UNIT” corresponde ao valor do posto referente ao ID específico e a “QTDE” corresponde a quantidade estimada de serviços multiplicada por 12 (doze) meses, resultando no “VALOR TOTAL” do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme item 5 do Termo de Referência.

6.2. O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.

6.2.1 Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.

6.3. Nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.4. A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois de vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

6.5. A proposta será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda



que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

6.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

6.7. Após o preenchimento da proposta de preço no sistema *compras.manaus*, o licitante aceitará os requisitos mínimos para participação no(s) item(s) de acordo com o previsto no edital, para efetivamente finalizar sua proposta a participar do presente certame licitatório.

6.7.1. A proposta de preços deverá conter todos os elementos e especificações em conformidade com o Termo de Referência (Anexo IV), sob pena de desclassificação da licitante.

6.8. A proposta de preços, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances, deverá ser reformulada e apresentada no prazo de até 03 (três) horas, à Comissão Municipal de Licitação juntamente com documentações dos Anexos I, II, VI e VII do Edital e a documentação prevista no **item 10.3**.

6.9. A proposta de preços apresentada na forma do item anterior deverá conter preço **unitário e global**, bem como conter os preços em algarismos e por extenso.

6.9.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no sistema *compras.manaus*, sob pena de desclassificação.

6.9.2. Juntamente com as propostas deverão ser encaminhados à CML toda e qualquer documentação atinente à aceitabilidade da proposta e as documentações porventura exigidas, sob pena de desclassificação.

6.9.3. A proposta deve explicitar as especificações técnicas do produto ofertado, cabendo ao pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração. Serão desclassificadas as propostas que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

6.10. A proposta de preços recomposta deverá ser entregue conforme o modelo do Anexo V deste Edital.

6.11. Deverá prevalecer o que consta neste Edital no que divergir do Termo de Referência.

6.12. O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação, fica ciente que:

6.12.1. As planilhas de formação de preços anexas ao sistema são meramente exemplificativas e não exaustivas. Cada licitante poderá apresentar seus custos e formação de preços de acordo com as especificidades de sua empresa e respeitando o estabelecido na legislação trabalhista, exceto a relação uniforme e EPI, materiais de limpeza e equipamentos e produtividade, que deverá conter, no mínimo, os mesmos dados, podendo ainda, a seu exclusivo critério e risco, fazer incluir outra(s) despesa(s) que considerar necessária à execução dos serviços.



6.12.2. As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos deverão necessariamente ser compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real ou Lucro Presumido, conforme legislação pertinente.

6.12.3. As empresas optantes pelo Regime Tributário Simples, ao se tratar de contratação de prestação de serviços de cessão ou locação de mão de obras, deverão formar suas planilhas pelo Regime de Tributação Normal (Presumido ou Real).

6.12.4. As Despesas Administrativas não poderão ser iguais a zero, pois não é aceitável que prestadores de serviço não possuam esse gasto, conforme consta no Relatório TCU TC 006.156/2011-8, item 220, precedente Acórdão 1214/2013 – TCU, item 9.2.2.

6.12.5. Os Tributos IRPJ e CSLL de acordo com Acórdão 1214/2013 – TCU – Plenário, não deverão estar demonstrados nas planilhas de formação de custo, mas deverão estar inclusos no LUCRO BRUTO.

6.12.6. Informamos que o parâmetro de preço que o Município utilizou para a categoria profissional foi aquele estipulado pela seguinte Convenção Coletiva de Trabalho: Número de registro no MTE: AM000083/2022 e aditivos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se na presente licitação as empresas devem apresentar os documentos previstos nos itens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5.**

7.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CFPM, em validade, substitui a documentação mencionada nos subitens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.6 e 7.2.3.7,** sendo de responsabilidade do licitante participante do certame a emissão e posterior envio junto aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

7.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.2.1.1. Requerimento de empresário.

7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.5. Os documentos indicados nos itens **7.2.1.1. a 7.2.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Municipal ou Estadual.

7.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.



conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade, bem como prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular de licitante, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade.

7.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade.

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.2.5. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

7.2.2.6. As certidões referidas nos itens **7.2.2.2**, **7.2.2.3**, **7.2.2.4** e **7.2.2.5** deverão ter validade a contar da data da solicitação do Pregoeiro em sessão, admitindo-se sua emissão posterior.

7.2.2.6.1. Os licitantes que apresentarem as certidões com validade vencida na data da solicitação do Pregoeiro em sessão, serão inabilitados, exceto as empresas enquadradas como ME ou EPP.

7.2.2.7. Caso a documentação de regularidade fiscal da(s) Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, por igual período, para comprovar a sua regularidade, prazo este contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor.

7.2.2.7.1. Salvo justificativa em contrário, desde que relativa à urgência na contratação ou ao tempo insuficiente para o empenho, o prazo do **item 7.2.2.7, desta Seção**, deverá ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas em efeito de certidão negativa.

7.2.2.7.2. A prorrogação do prazo previsto no **item 7.2.2.7, desta Seção**, só poderá ser concedida se requerida antes do término do prazo de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos pela CML.

7.2.2.7.2.1. O requerimento deverá ser enviado pelo licitante para o e-mail cml.se@pmm.am.gov.br, ou para o Setor de Protocolo da Comissão Municipal de Licitação, Av. Constantino Nery, nº 4080 – Bairro: Chapada – CEP: 69.050-001 – Manaus – Amazonas, telefone: (92) 3215-6376, das 09:00 às 15:00 horas (horário de Brasília).

7.2.2.7.3. A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2.2.7.4. Para que seja concedido o prazo previsto no **item 7.2.2.7, desta Seção**, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões em restrição.



7.2.2.7.5. O Pregoeiro verificará a validade das certidões no cadastro e as enviadas pelos licitantes, caso estas já se encontrem vencidas.

7.2.3. A **Qualificação Econômico Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.3.1. Cópia do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, **conforme art. 289, §5º, da lei nº 6.404/76.**

7.2.3.2. A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço, e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro, igual ou maior a 1:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

7.2.3.3. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência da cópia do Balanço Patrimonial será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura;

7.2.3.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa constituída no mesmo exercício financeiro será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (S) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

7.2.3.5. Deverá comprovar ainda a existência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta de preços ou do valor total lançado, nos termos do artigo 31, §§2º e 3º da Lei n. 8.666/93, cuja verificação poderá ser feita pelo(a) Pregoeiro(a), com base no balanço patrimonial do último exercício.

7.2.3.5.1. Para a correta avaliação da proposta de preços de cada licitante, deverá ser apresentado a prova de enquadramento tributário do licitante, quer seja "lucro presumido" quer seja "lucro real", e deverá ser atendida através de documento expedido preferencialmente pela Secretaria da Receita Federal –SRF, órgão da estrutura do Ministério da Economia, ou ainda ser feita através de "declaração do licitante", subscrita conjuntamente, pelo representante legal da licitante e por seu profissional em contabilidade.

7.2.3.6. Certidão Negativa Estadual de Falência e Recuperação de Crédito ou documento equivalente expedido pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça do domicílio ou da sede do licitante, com seu prazo de validade em vigor.



7.2.3.7. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

7.2.3.8. As certidões dos itens 7.2.3.6. e 7.2.3.7, onde não constar, expressamente, o seu prazo de validade, a CML irá considerar o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua expedição.

7.2.4. Qualificação Técnica:

7.2.4.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de aptidão técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular execução do serviço compatível ao objeto do edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidade e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados em edital;

7.2.4.2. Poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto semelhante ao da licitação;

7.2.4.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal;

7.2.4.4. Para efeitos de julgamento objetivo, considerar-se-á para comprovação de aptidão técnica, que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços, não inferiores a 20% (vinte por cento) da estimativa do objeto;

7.2.4.4.1. Os Atestados de Aptidão Técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente à época da prestação do serviço. (Acórdão 2939/2021-TCU).

7.2.4.5. Apresentar, em validade, cópia do Alvará de autorização de funcionamento, expedido pela Superintendência Regional da Polícia Federal, autorizando-a executar o serviço objeto deste Termo de Referência, de acordo com a Portaria nº 3.233, de 10/12/2012 do Departamento de Polícia Federal;

7.2.4.6. Apresentar, em validade, cópia da Licença de Funcionamento de estações móveis, fixas e portáteis do Sistema de Rádio Comunicação, conforme Instrução Normativa nº 09, de 20/09/1989, do Departamento Nacional de Telecomunicações, de acordo com a Lei nº 7.102, de 20/06/1983 e Decreto Federal que a regulamentou, nº 89.056, de 24/11/1983, bem como Portaria nº 387, de 28/08/2006-DG/DPF;

7.2.4.7. Comprovar que possui autorização para funcionar como empresa de segurança no Estado do Amazonas, mediante apresentação da Autorização para Funcionamento, expedida pelo Ministério da Justiça, acompanhada de sua revisão anual atualizada, bem como que possui autorização para a aquisição e posse de armas e de munições, de acordo com a Lei nº 7.102, de 20/06/1983 e Decreto Federal que a regulamentou, nº 89.056, de 24 de novembro de 1983;

7.2.4.8. Declarar de que possuirá até o ato da contratação a comprovação da formação específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante (CNV), expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, bem como comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;



7.2.4.9. A Licitante deverá apresentar ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, conforme Anexo V do Termo de Referência, comprovando que recebeu todas as informações necessárias à formulação da proposta de preços;

7.2.4.10. A vistoria Técnica não é obrigatória. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA, conforme Anexo VI do Termo de Referência, assumindo toda a responsabilidade e a consequência por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio(s) administrador(es);

7.2.4.11. A licitante deverá apresentar ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA para cada um dos lotes que apresentar Proposta de Preços. Para tanto, a licitante deverá visitar, no mínimo, três Unidades participantes, do respectivo lote;

7.2.4.12. Facultam-se as licitantes a realização de Visita Técnica para fins de avaliação dos locais de execução;

7.2.4.13. A visita destina-se à avaliação de segurança e ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades atinentes ao objeto da licitação, para fins de elaboração da proposta e demais efeitos decorrentes do Termo de Referência, de modo a não incorrer em omissão, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos ou revisão de preços;

7.2.4.14. As vistorias somente serão realizadas em dias úteis, mediante prévio agendamento de horário de acordo com o funcionamento de cada unidade participante;

7.2.4.15. As visitas deverão ser feitas por representante legal da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite a representação legal da empresa para realizar a respectiva vistoria;

7.2.4.16. A visita será exigida com fins de habilitação, constituindo-se em prerrogativa dos interessados conhecerem o local de execução dos serviços decorrentes do Termo de Referência, caso entendam que ainda necessitam de esclarecimentos adicionais para a formulação de suas propostas;

7.2.4.17. Caso o licitante não apresente o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA, estará automaticamente inabilitado;

7.2.4.18. Com a visita técnica ou com sua dispensa, a licitante considerará dirimida toda e qualquer dúvida quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações posteriores de qualquer ordem para justificar eventual inexecução contratual;

7.2.4.19. As unidades que poderão ser visitadas pelas licitantes são as indicadas nos Anexos I (relação completa das unidades com endereço) e II (unidades de cada lote).

7.2.4.20. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

7.2.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.2.5.1. Os cadastrados devem apresentar ainda:

7.2.5.1.1. Declaração de que não possui em seu quadro pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo VI deste Edital.



7.2.5.1.2. Declaração, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos para à habilitação, conforme modelo do Anexo VII deste Edital.

7.2.5.1.3. No caso de procurador, é obrigatória a apresentação da Procuração atualizada na qual conste expresse poderes para atuar em nome do outorgante, juntamente com documento de identificação com foto.

7.2.5.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo desde Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.2.5.3. Toda a documentação de habilitação deve estar válida à data da solicitação do Pregoeiro, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruam do benefício legal.

7.2.5.3.1. Cabe ao licitante, ao participar do certame, manter todas as certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômica atualizadas junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Manaus – CFPM até a adjudicação do objeto da Licitação, sob pena de inabilitação, visto que o sistema não permite habilitação de empresas com certidões vencidas.

7.2.5.4. Todos os atos e documentos enviados pelos licitantes por meio digital, através do sistema compras.manaus.am.gov.br serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

7.2.5.4.1. Os documentos remetidos por meio digital através do sistema compras.manaus.am.gov.br, PODERÃO ser solicitados em original ou por cópia a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

7.2.5.4.2. Os originais ou cópia, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao protocolo geral desta Comissão, que fica situado na Avenida Constantino Nery, nº 4080 – Chapada CEP 69050-001 – Manaus – Amazonas, podendo ser encaminhados no horário de 09:00 às 15:00 horas (horário de Brasília).

7.2.5.4.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de certificação digital serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias em papel.

7.2.5.5. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

7.2.5.5.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e;

7.2.5.5.2. se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.2.5.5.3 no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema, na sala de disputa, para participar da sessão de lances.

8.1.1. Iniciada a sessão de disputa de lances, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



8.2. A partir do horário previsto no **item 2** deste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a avaliação da aceitabilidade das propostas e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

8.3. Todas as propostas que estiverem em consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, serão classificadas para a etapa de lances.

8.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.5. O Pregoeiro poderá suspender a sessão quando julgar oportuno e conveniente.

9. DOS LANCES ELETRÔNICOS

9.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação no sistema eletrônico, convocando os proponentes para apresentarem lances. Aberta a etapa competitiva, podendo os licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.1.1. Os lances devem ser formulados em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. Na oferta de lances, quando o valor unitário do item corresponder a número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desprezadas todas as demais.

9.1.2. Os licitantes ofertarão seus lances no campo "valor unitário" do sistema – compras.manaus. O valor total será gerado pelo sistema, com a multiplicação do valor unitário pela quantidade.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado constante no **item 2** e as condições de aceitação dos mesmos.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do licitante desta etapa e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito da classificação final.

9.6. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado pela Administração.

9.7. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta pode ser aceita, cabendo ao pregoeiro a negociação para a obtenção do melhor preço.

9.8. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a indicação do detentor do lance.

9.9. Havendo desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



9.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será automaticamente suspensa e será reiniciada somente **30 minutos** após prévia e expressa comunicação aos participantes.

9.9.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 2 (duas) horas**, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados divulgados no Diário Oficial do Município de Manaus e no endereço eletrônico da CML, qual seja: compras.manaus.am.gov.br.

9.10. A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento dos lances, emitindo pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual deve ser automaticamente encerrado recebimento de lances.

9.11. Alternativamente ao disposto no item anterior, o pregoeiro poderá, com justificativa registrada em ata, decidir o encerramento antecipado da sessão pública, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso de período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

9.12. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, podendo, após suas considerações, encerrar a sessão de disputa.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos máximos para execução do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

10.1.1. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das condições previstas no item 6 deste Edital, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

10.2. O pregoeiro deve anunciar o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.2.1. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

10.3. Concluído o procedimento previsto no item 10.2, o pregoeiro solicitará dos licitantes detentores das melhores ofertas, o envio, no prazo de até 03 (três) horas, para o seguinte e-mail: cml.se@pmm.am.gov.br (limite de 5MB por e-mail e formato pdf, sob pena de desclassificação), ou ainda, pelo sistema Compras Manaus, conforme Instruções de Envio (Anexo X), da proposta de preço reformulada na forma do item 6.8, com os anexos dos documentos solicitados pelo Pregoeiro para os licitantes cadastrados. Já os licitantes pré-cadastrados deverão encaminhar a documentação prevista no item 7, e a proposta reformulada prevista no item 6.8, com os mencionados anexos. O envio de tal proposta e documentação tem por objetivo a inabilitação ou a declaração de vencedor do item.



10.3.1. Para garantir a integridade das Propostas de Preços da Documentação, recomenda-se que estas contenham índices (com a relação abreviada dos documentos apresentados, na ordem em que são solicitados neste edital) e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante, além da rubrica ou assinatura de seu representante legal em todas as folhas.

10.3.2. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante a conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

10.3.2.1. Em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão 2296/2012-TCU/Plenário será realizada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); ao Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF, integrado ao SIAGE e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CADFIM), após análise das documentações de habilitação e antes da declaração do vencedor, para verificar se o licitante ostenta algum registro impeditivo. Em caso positivo, em cumprimento ao subitem 3.2.5, o licitante será excluído do certame.

10.3.3. Após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação de que trata o item **10.3**, o Pregoeiro anunciará o vencedor.

10.3.3.1. No caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação de que trata o item **10.3**, o Pregoeiro, através de mensagem no sistema, anunciará o vencedor.

10.3.3.1.1. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentem alguma restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme item **7.2.2.7.** deste Edital.

10.3.3.1.2. Faz-se necessário, para a prorrogação do prazo prevista nos **itens 7.2.2.7.** e **10.3.3.1.1.** deste Edital, o requerimento do licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.3.3.2. Aberto o prazo previsto no **item 7.2.2.7.**, **deste Edital**, o Pregoeiro já deverá marcar a próxima sessão para anunciar sobre a regularização da documentação ou declarar o vencedor.

10.3.3.3. Caso a proposta de preços reformulada seja desclassificada ou a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, o pregoeiro convocará o licitante que estiver na ordem da classificação para cumprimento do procedimento descrito no item **10.3** até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o edital, sendo respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. Na situação a que se referem os **itens 10.2.** e **10.3.3.3.**, o pregoeiro pode negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, devendo essa negociação ser feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a qual deverá constar da ata.



10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração.

10.5.1 Serão considerados inexequíveis os preços que, após concedida ao licitante a oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos, não demonstrem a exequibilidade da proposta.

10.5.2. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

10.5.3. Não se admitirá proposta que apresente preço global, total e de item simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado pela Administração.

10.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata circunstanciada disponibilizada no Portal Público compras.manaus.am.gov.br, e estará disponível para consulta no site: compras.manaus.am.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

10.7. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para o item, sendo-lhe **adjudicado** o objeto pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido oferecida por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.1.2. Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no **subitem 11.1 desta Seção**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 11.1 desta Seção**, o Pregoeiro verificará quem lançou a proposta primeiro, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

11.2. Na falta de apresentação da nova proposta, estendida essa situação a todos os licitantes que se enquadrem na condição prevista no **subitem 11.1 desta Seção**, será mantida a proposta da licitante melhor classificada de acordo com o preço inicialmente proposto, implicando na preclusão do direito de preferência de contratação.



11.3. O Pregoeiro poderá, na hipótese de dúvida no enquadramento, solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

12.1.1. A contagem do prazo dar-se-á com a exclusão do dia do início e da inclusão do dia do vencimento, de modo que o intervalo entre a apresentação do pedido de esclarecimento ou impugnação e a sessão inaugural não poderá ser inferior 02 dias úteis.

12.1.1.1. Caso a data limite coincida com dia não útil, será considerada como data limite o dia útil subsequente.

12.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados tempestiva e preferencialmente ao endereço cml.se@pmm.am.gov.br, não sendo permitida sua inclusão por meio do sistema [compras.manaus](http://compras.manaus.am.gov.br).

12.3. O Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns decidirá sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.5. A Comissão Municipal de Licitação responderá os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações por meio de Ofício-Circular, que poderão ser visualizados no endereço eletrônico compras.manaus.am.gov.br, no botão "Anexo do Ofício Circular".

12.6. Enquanto o item estiver sob a situação "etapa de lances foi encerrada!", o licitante não poderá manifestar sua intenção de recorrer, devendo tal intenção ser manifestada somente quando houver sido declarado vencedor.

12.7. Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente intenção de recorrer no botão 'recurso' do sistema compras.manaus, no **prazo de 10 (dez) minutos** imediatamente posteriores à declaração do vencedor, devendo as razões dos recursos serem encaminhadas no **prazo de 3 (três) dias**, contados a partir do decurso dos **10 (dez) minutos** estipulados para manifestar a intenção do recurso.

12.7.1. Na hipótese de ser vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com restrição a sua regularidade fiscal, o prazo previsto no **item 12.7** será contado somente após findo o prazo descrito no **subitem 7.2.2.7 da Seção 7**, concedido para a regularização da mesma.

12.7.2. Quando a manifestação motivada da intenção de recorrer não puder ser realizada através do botão "recurso", o licitante terá até 5 (cinco) minutos, contados da reabertura do *chat*, para, no mesmo, manifestar sua intenção de recorrer.

12.7.2.1. Após o término do prazo de envio da documentação, serão disponibilizados pelo Pregoeiro no sistema compras.manaus, no *link* "Documentos Avulsos", todos os



documentos (propostas de preços e documentos de habilitação) das licitantes participantes.

12.7.3. As razões dos recursos devem guardar identidade com os motivos expostos ao final da sessão do pregão e devem ser encaminhadas tempestiva e preferencialmente ao endereço cml.se@pmm.am.gov.br.

12.8. Os demais licitantes ficarão intimados a apresentar contrarrazões desde o momento em que o recorrente manifestar sua intenção de recurso no Sistema *compras.manaus*.

12.8.1. As contrarrazões devem ser encaminhadas, preferencialmente, ao e-mail cml.se@pmm.am.gov.br, no prazo de 3 (três) dias contados do término para a apresentação das razões do recurso.

12.8.2. Para tomar ciência das razões do recurso, os demais licitantes poderão solicitar, via e-mail, que a Comissão Municipal de Licitação – CML lhe encaminhe as alegações do recorrente.

12.9. As respostas dos recursos serão disponibilizados no endereço eletrônico compras.manaus.am.gov.br, no botão “Documentos Avulsos”.

12.10. A sessão pública do pregão só estará concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recursos, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao Sistema – *compras.manaus* até final desta etapa.

12.11. Compete ao Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns decidir os recursos contra atos do Pregoeiro.

12.12. A falta de manifestação imediata motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, devendo o Pregoeiro consignar tal situação em ata.

12.13 O não oferecimento de razões no prazo do item **12.7** fará deserto o recurso.

12.14. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.14.1. A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.

12.15. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia e hora para repetição dos atos, se for o caso.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns, após eventual julgamento do recurso, deve adjudicar o objeto ao licitante vencedor ou, quando for o caso, determinar o fracasso da licitação.

13.1.1. O Presidente da Comissão Municipal de Licitação, após os atos do item anterior, fará encaminhar o processo à autoridade competente para homologação do procedimento.

13.2. A adjudicatária deverá comparecer para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação



para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.3. Aplica-se ao contrato celebrado o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

13.4. Por ocasião da celebração do contrato, a garantia será correspondente a 5% (cinco por cento), para garantia integral do contrato, devendo ser recebida para depósito pela Divisão da Contabilidade do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, em conformidade com o §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.4.1. A garantia prestada pela contratante, que venha a ser contratada pelo **MUNICÍPIO**, será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA**.

13.4.2. A prestação de garantia pela vencedora da licitação deverá ocorrer em até **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da homologação desta licitação em uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei 8666/93, que são as seguintes:

13.4.2.1. Caução em dinheiro;

13.4.2.2. Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo **Município de Manaus**, devendo ser revestidos de liquidez, livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da contratada;

13.4.2.3. Fiança bancária (a garantia somente será aceita com a entrega do original, não sendo aceita cópia autenticada por cartório ou por servidor do órgão contratante).

13.4.2.4. Seguro-Garantia (a garantia somente será aceita com a entrega do original, não sendo aceita cópia autenticada por cartório ou por servidor do órgão contratante).

13.4.3. Toda vez que houver acréscimo de importância não incluída na estimativa do valor do contrato, a garantia deverá ser complementada nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo máximo de **03 (três)** dias do recebimento, pelo contratado, do correspondente aviso sob pena de rescisão administrativa do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e art. 12 do Decreto Municipal n. 7.769/05, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, serão:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;



d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Manaus, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme subitem 14.7;

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

14.2. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura de Manaus além da multa, a apuração das perdas e danos.

14.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", garantida a prévia defesa.

14.5. No caso das alíneas "a" à "d", ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea "e", no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

14.6. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura de Manaus pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, a licitante que:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;

d) Interpor recurso manifestamente protelatório;

e) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;

f) Ensejar retardamento na execução do certame;

g) Não manter a proposta, injustificadamente;

h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Fizer declaração falsa;
- k) Cometer fraude fiscal.

14.8. A desistência (formulada ou não) por quaisquer das licitantes após a abertura das propostas e antes da remessa do processo à Secretaria Requisitante, sujeitar-lhes-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o(s) lotes pelo(s) seu(s) valor(es) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), dependendo da fase em que se encontre, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

14.9. Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que após a adjudicação e com os autos processuais na Secretaria Requisitante, recusar-se a assinar o contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

14.10. Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme art. 9º, inciso XXV, do Decreto n. 7.769/05, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratada e da Contratante estão especificadas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência (Anexo IV deste Edital).

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. Conforme art. 13, §2º do Decreto Municipal n. 5.111/2021, na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, pois será exigida somente para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

16.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM/SEMAD.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibos (2 vias), Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento equivalente, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas), e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos;

17.1.1. Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída pelo órgão requisitante para o recebimento do objeto;



17.1.2. A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento do fornecimento do objeto.

17.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

17.3. A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 2º, I, da LEI Nº 2476, DE 09 DE JULHO DE 2019.

17.4. A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, transferindo os recursos para a conta corrente específica do Fundo Social de Solidariedade – FSS, nos termos do Art. 2, do Decreto n 3729, de 29 de junho de 2017.

17.5. O pagamento deverá, ainda, ser efetuado exclusivamente por créditos na conta corrente especificada pelo credor, mantida no **Banco BRADESCO**.

18. DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO

18.1. O prazo para a execução do serviço será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

18.2. A **CONTRATANTE** será responsável pela definição do local, data e hora de execução do serviço, conforme necessidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Presidente da **CML** designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação.

19.2. Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o Pregoeiro designará no chat dia e hora para retomada do Certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, a nova sessão será divulgada na forma da lei.

19.3. No endereço eletrônico: compras.manaus.am.gov.br - o licitante obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização dos certames.

19.4. Compete ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito da Comissão, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação.

19.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.6. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.



19.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

19.9. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário aqui estabelecido, desde que não haja comunicação formal em contrário.

19.11. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Modelo de Atestado de Aptidão Técnica;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IV – Termo de Referência.
- Anexo V – Proposta de Preços.
- Anexo VI – Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII da CF.
- Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação.
- Anexo VIII – Minuta de Contrato
- Anexo IX – Minuta do Termo de Anuência ao Sistema de Registro de Preços
- Anexo X – Instruções para Envio de Documentação e Proposta pelo Sistema Compras Manaus

19.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na desclassificação/inabilitação do licitante do certame, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.14. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

19.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CML, com base na Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 7.769/2005, Decreto Municipal n. 2.715/2014, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/14, Decreto Municipal n. 9.189/2007, Decreto Municipal n. 3.245/2015, Decreto Municipal n. 5.111/2021 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares.

19.16. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.17. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



19.18. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.19. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

19.20. A declaração do vencedor desta licitação não implicará em direito à homologação.

19.21. Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.22. Cabe ao proponente responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

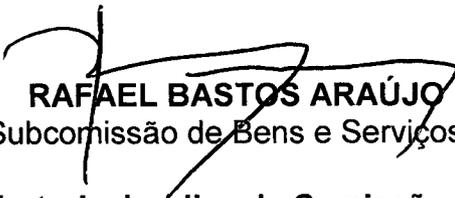
19.23. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o provedor do sistema ou a Comissão Municipal de Licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

19.24. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

19.25. Caso a licitante pré-cadastrada no sistema compras.manaus seja declarada vencedora do certame, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

19.26. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 19 de setembro de 2022.

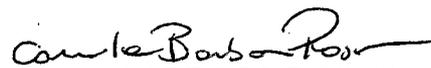

RAFAEL BASTOS ARAÚJO

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML

**Edital aprovado pela Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação –
DJCML**

**Contendo 130 folhas (Edital e seus Anexos)
Art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**


ELAINE PEIXOTO MATTOS – OAB/AM 4.531
Assessora Jurídica – DJCML/PM


CAMILA BARBOSA ROSAS – OAB/AM 4.406
Diretora Jurídica – DJCML/PM



ANEXO I

MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____,
CNPJ n. ° _____, sediada em _____
(endereço) _____, forneceu os objetos abaixo discriminados, não ocorrendo
nada que a desabone.

Itens Entregues/Serviços Executados	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução

Cidade/data

Cargo/ assinatura

Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa)

OBS: O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa, ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório nº ..., na modalidade de ..., processo nº. ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previstos na lei, para a qualificação como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, com alterações da Lei n.º 147/14.

Assinatura



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N. XXX/2022 – CML/PM

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. XXX/2022.

No dia do mês de de 2022, no Órgão Gerenciador, são registrados o(s) valor(es) unitário(s) abaixo identificada(s), para o eventual fornecimento dos produtos/serviços, identificados no Anexo I,....., resultante do Pregão n. ___/2022 para Sistema de Registro de Preços.

As especificações constantes no respectivo processo administrativo, edital e anexos, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei n. 8.666/93, indicará o(s) local(is) de recebimento dos produtos e/ou de prestação do(s) serviço(s). O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO REGISTRADO

Diretor, Sócio Administrador ou Representante Legal

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manaus, ___ de _____ de 2022.

Secretário(a) Municipal de _____

Prefeitura de Manaus

Observação:

A assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá junto ao Órgão Gerenciador, mediante convocação do(s) proponente(s) vencedor(es), conforme item 10.1.1 do Edital.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA

JULHO/2022



SUMÁRIO

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR.....	2
2. OBJETO.....	2
3. JUSTIFICATIVA.....	2
4. JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO EM LOTES.....	3
5. DETALHAMENTO DO OBJETO.....	4
6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.....	5
7. FUNDAMENTO LEGAL	9
8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	11
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	11
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	17
11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	19
12. FISCALIZAÇÃO.....	21
13. UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	23
14. PAGAMENTO.....	25
15. PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	26
16. RESCISÃO CONTRATUAL.....	27
17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	27
18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	27
19. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	27
20. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	28
21. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
22. REPACTUAÇÃO.....	28
23. ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.....	31
24. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	31
25. AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DA PASTA	32
26. ANEXO I.....	33
27. ANEXO II.....	34
28. ANEXO III.....	37
29. ANEXO IV.....	41
30. ANEXO V.....	91
31. ANEXO VI.....	92



1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD,
por meio da Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM

CNPJ: 04.312.641/0001-32

Endereço: Av. Compensa nº 770 – Vila da Prata

CEP: 69.036-115

Cidade: Manaus – AM

Telefone: (92) 3625-2974

2. OBJETO

2.1 Eventual contratação de serviço de vigilância armada e desarmada para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente solicitação refere-se à contratação de serviço de vigilância armada e desarmada que teve sua demanda planejada pelas unidades administrativas participantes para dar suporte às atividades diárias. A seleção dos itens a serem fornecidos e suas quantidades ficam a cargo de cada unidade solicitante, sendo respondidas por meio do plano de suprimento – PLS.

3.2 A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) para este processo licitatório se dá pelas características do objeto, para viabilizar ações e metas estabelecidas na gestão, apoiando o cumprimento de sua missão institucional como referência de economicidade, qualidade, segurança e transparência das aquisições.

3.3 Quanto à Divisão de Registro de Preços/DIVRP/DEGCM/UGCM coube a totalização, análise das demandas, complementação e a formalização do processo de fornecimento para atender à demanda planejada.

3.4 O presente processo licitatório destina-se a atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, em atendimento às requisições do objeto promovidas pelas diversas áreas competentes.

3.5 Analisando-se as especificações técnicas dos serviços que se pretende contratar, pode-se perceber que, de fato, se tratam de serviços comuns, em consonância com o quanto disposto na Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 7.769 de 11/02/2005.

3.6 No que diz respeito à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, a prestação do serviço especializado de vigilância, visa manter o ambiente permanentemente protegido de atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos e invasões voltadas à perturbação da ordem no ambiente de trabalho ou eventos.

3.7 A licitação desse objeto é oriunda da solicitação de registro de preços da SEMAD, encaminhada a esta Unidade Gestora por meio de Pedido de Formação de Registro de Preços – PFRP nº 20349, via sistema Compras Manaus.

3.8 Ressalta-se que o quantitativo total estimado do objeto decorre de quantidade total de consumo estimado para os órgãos e entidades da Prefeitura de Manaus, de

acordo com o estabelecido no artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.111, de 16 de julho de 2021.

3.9 O fornecimento do objeto será realizado pelo Sistema de Registro de Preços, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, por meio da Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM, o gerenciamento da futura Ata de Registro de Preço.

3.10 O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, representando as quantidades indicadas neste Termo de Referência apenas uma estimativa da Administração.

4. JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO EM LOTES

4.1 A contratação do serviço de que trata o objeto deste Termo de Referência, em agrupamento por lotes, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, bem como por facilitar o atendimento às necessidades da Administração, visto a expressiva quantidade do serviço a ser licitado. Assim, visa-se minimizar os riscos de submissão a um único fornecedor, o que poderia provocar descontinuidade no atendimento às demandas. Dessa forma, a opção por lotes encontra respaldo na vantagem operacional.

4.2 Ressalta-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União – TCU sedimentou entendimento de que “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação em lotes, e não por itens, desde que sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” (Acórdão nº 5.260/2011 –TCU- 1º Câmara).

4.3 A despeito da Súmula 247 – TCU mencionar apenas itens, a mesma regra de parcelamento se aplica a separação em lotes, visando precipuamente a ampla participação dos licitantes, conjugada com o Acórdão acima mencionado:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4.4 Relativamente à divisão em lotes no procedimento licitatório, o Acórdão 5134/2014 – TCU - Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014 aduz: “A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada a opção por esta modalidade”.

4.5 Neste sentido, para fomentar o maior número de licitantes interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho em escala, característica principal das aquisições conjuntas promovidas pelo Registro de Preços, o objeto deste certame foi dividido em 03 (três) lotes, sempre em respeito à mais ampla competição.



4.6 Em se tratando de lotes com objetos idênticos, deverá ser observado, com rigor, pelo pregoeiro, o fato de que os valores unitários, de cada lote, deverão possuir o mesmo preço na fase de negociação, conforme orientado por meio do Parecer nº 0301/2018 – PA/PGM e Despacho da Procuradoria Geral do Município constantes no processo SIGED nº 2018.02287.02328.0.000322.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA DO SERVIÇO (A)	QUANT. ESTIMADA DE MESES POR SERVIÇO (B)	QUANT. TOTAL DO SERVIÇO (A*B)
1	(ID 504640) SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, Característica(s): especializado em vigilância armada, mensal, cumprindo 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes em turnos de 12 x 36 horas, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	posto	217	12	2.604
2	(ID 504641) SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, Característica(s): especializado em vigilância armada, mensal, cumprindo 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes em turnos de 12 x 36 horas, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	posto	224	12	2.688
LOTE 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA DO SERVIÇO (A)	QUANT. ESTIMADA DE MESES POR SERVIÇO (B)	QUANT. TOTAL DO SERVIÇO (A*B)



1	(ID 510924) SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, Característica(s): especializado em vigilância armada, mensal, cumprindo 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes com motocicleta em turnos de 12 x 36 horas, Características Adicional(is): incluindo seguro contra danos/prejuízos, conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	posto	72	12	864
2	(ID 510925) SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, Característica(s): especializado em vigilância armada, mensal, cumprindo 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes com motocicleta em turnos de 12 x 36 horas, Características Adicional(is): incluindo seguro contra danos/prejuízos, conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	posto	72	12	864

LOTE 3					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA DO SERVIÇO (A)	QUANT. ESTIMADA DE MESES POR SERVIÇO (B)	QUANT. TOTAL DO SERVIÇO (A*B)
1	(ID 513836) SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, Característica(s): especializado em vigilância desarmada, mensal, cumprindo 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes em turnos de 12 x 36 horas, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	posto	165	12	1.980



2	(ID 513837) SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, Característica(s): especializado em vigilância desarmada, mensal, cumprindo 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes em turnos de 12 x 36 horas, Características Adicional(is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	posto	164	12	1.968
---	--	-------	-----	----	-------

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de vigilantes armados e/ou desarmados, dependendo da necessidade e solicitação, para o desenvolvimento das atividades de segurança patrimonial nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, onde tal profissional deve:

6.1.1 Assumir o posto de trabalho no devido horário, uniformizado, portando crachá de identificação com foto recente, com aparência pessoal adequada e de posse dos demais acessórios necessários para o desempenho do serviço;

6.1.2 Manter-se constante no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, exceto, em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato ao preposto e na ausência deste, à Comissão de Fiscalização do Contrato;

6.1.3 Conhecer as atividades do posto que ocupar, assim como a perfeita utilização dos equipamentos de rádio transmissão, telefones e outros colocados à sua disposição;

6.1.4 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

6.1.5 Não permitir o acesso de pessoas que se neguem à identificação regulamentar, salvo por decisão da **CONTRATANTE**;

6.1.6 Quando necessário, revistar todas as pessoas que estiverem portando sacolas, mochilas e outros volumes que julguem suspeitos;

6.1.7 Manter-se atento aos visitantes e, havendo algum suspeito, abordá-lo de forma educada, visando averiguar a real situação;

6.1.8 Havendo a necessidade de pessoa, funcionário ou não, trabalhar fora do horário de expediente da **CONTRATANTE**, permanecer atento se o mesmo está autorizado a entrar naquele horário e, caso não esteja, impedir sua entrada;

6.1.9 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da **CONTRATANTE**, bem como, aquelas que entender oportunas;

6.1.10 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre as cancelas fechadas;

6.1.11 Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas



fiscais ou de controles próprios da **CONTRATANTE**;

6.1.12 Reter elementos suspeitos e qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;

6.1.13 Comunicar, imediatamente ao preposto, o desaparecimento de material ou qualquer anormalidade que atente contra o patrimônio da Administração, inclusive de ordem funcional, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito, sendo que a **CONTRATADA** deverá informar prontamente à **CONTRATANTE** o ocorrido, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.14 Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida da **CONTRATANTE**, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

6.1.15 Colaborar nos casos de emergência, visando a manutenção das condições de segurança;

6.1.16 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, cuidando também de não permitir trabalho/permanência de menores;

6.1.17 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao seu preposto, para que sejam tomadas providências junto a **CONTRATANTE**;

6.1.18 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

6.1.19 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

6.1.20 Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;

6.1.21 Manter o devido zelo, com todo o patrimônio colocado à sua disposição;

6.1.22 Em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água, falta de energia elétrica ou outros sinistros, comunicar ao preposto e, na impossibilidade deste, à Comissão de Fiscalização do Contrato, para as providências cabíveis;

6.1.23 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

6.1.24 Adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações, previstas em lei, normas e treinamentos;

6.1.25 Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado;

6.1.26 Não participar, no âmbito da **CONTRATANTE**, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos relativos às outras pessoas;

6.1.27 Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, dentre outros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

6.1.28 Não abordar servidores que não façam parte da Comissão de Fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos de serviços ou atinentes ao contrato;

6.1.29 Operar o sistema eletrônico de vigilância, nos postos onde o mesmo existir, comunicando a seu preposto e na ausência deste, à Comissão de Fiscalização do Contrato, quaisquer fatos ou ações consideradas anormais, anotando em livro de ocorrência toda e qualquer ocorrência verificada no turno;

6.1.30 Verificar o trancamento das portas e janelas restritas à sua área de



atuação, anotando aquelas que permaneceram abertas, comunicando o fato ao preposto e na ausência deste, à Comissão de Fiscalização do Contrato;

6.1.31 Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Empresa Concessionária de Abastecimento de Água e Esgoto, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

6.1.32 Colaborar com as Polícias Civil, Militar, Federal, Guarda Municipal e Corpo de Bombeiros, nas ocorrências dentro das instalações da **CONTRATANTE**, facilitando, no que for possível, a atuação delas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

6.1.33 Promover o recolhimento de objetos, valores encontrados nas dependências da **CONTRATANTE**, providenciando sua entrega junto à Comissão de Fiscalização do Contrato;

6.1.34 Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

6.1.35 Registrar no livro de ocorrência e controlar diariamente os acontecimentos presenciados no posto em que estiver prestando seus serviços;

6.1.36 As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da **CONTRATANTE** e estarem circunscritas a sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

6.1.37 Durante a execução do serviço, o vigilante deverá seguir rigorosamente as disposições normativas internas de controle de acesso de pessoas às dependências da unidade, do uso das vagas do estacionamento e demais protocolos de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2 Descrição da categoria profissional e atividades:

6.2.1 Título da Categoria / Principais Atividades: Vigilante (Masculino e Feminino):

a) Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como roubo, furto, depredação do patrimônio e outras irregularidades;

b) Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;

c) Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em área de acesso livre e restrito;

d) Fiscalizar pessoas, cargas, patrimônio e controlar objetos e cargas;

e) Fazer rondas, comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes;

f) Utilizar equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, como ferramentas auxiliares de controle da atividade, caso necessário;

g) Atuar somente dentro dos limites dos imóveis vigiados, mesmo em eventos sociais como: shows, carnaval, jogos de futebol e outros.

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1 Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;

7.2 Lei Federal n.º 7.102 de 20/06/1983, com suas devidas alterações, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências;



7.3 Lei Federal n.º 8.078, de 11/09/1990, com suas devidas alterações, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

7.4 Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 atualizada, que dispõe sobre normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos;

7.5 Portaria n.º 1.129 do Departamento de Polícia Federal, de 15/12/1995, a qual aprova o Certificado de Segurança e o Certificado de Vistoria a serem emitidos pelas Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, através das Comissões de Vistoria;

7.6 Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

7.7 Decreto Municipal nº 7.769 de 11/02/2005, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

7.8 Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar 147, de 07/08/2014, que dispõe sobre normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

7.9 Portaria nº 3.233 do Departamento de Polícia Federal, de 10/12/2012, que disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros;

7.10 Decreto Municipal nº 2.715 de 29/01/2014, que regulamenta o pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

7.11 Instrução Normativa/MPOG nº 05, de 26/05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

7.12 Decreto Municipal nº 5.111 de 16/07/2021, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1.1 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

8.1.2 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

8.1.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no Decreto Municipal nº 5.111, de 16 de julho de 2021. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à



Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

8.2 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.2.1 Além das hipóteses legais previstas na base normativa de referência deste certame, o registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando este:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.2.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público.

8.3 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.3.1 Homologado o resultado do Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município.

8.3.2 O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UGCM.

8.3.3 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no caput do item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

8.3.4 É facultado à UGCM, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções cabíveis, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

8.3.5 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

8.3.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

8.3.7 Tendo em vista a faculdade de eventual realização de vistorias, pedidos de esclarecimentos, pleno conhecimento das condições de mercado do seu ramo de atividade, matriz de risco do negócio, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

8.3.8 A licitante deverá manter atualizado os dados cadastrais, assumindo responsabilidade por eventual omissão e prejuízos que venha a causar à Administração pela desatualização das informações cadastrais.



8.3.9 Igualmente manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") e telefone celular, cadastrado junto ao Cadastro de Fornecedores da UGCM e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do órgão gerenciador, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

8.4 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.4.1 Será vedada a possibilidade da utilização e adesão (compra ou contratação) separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço, nos termos do Acórdão 1893/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas c/c súmula 247 do TCU, por órgãos e entes participantes ou aderentes.

8.5 DA UNIDADE NÃO PARTICIPANTE

8.5.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a UGCM - Órgão Gerenciador, por meio do titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.5.2 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, previsto no Decreto Municipal nº 5.111/2021 e Decreto Municipal nº 5305/2022.

8.5.3 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.5.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Comprometer-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

9.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente;

9.3 Responsabilizar-se pela observância de toda a legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

9.4 Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;



9.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

9.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

9.8 Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.9 Designar Preposto, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação do serviço, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos à execução do objeto;

9.10 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;

9.11 Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no contrato, de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93;

9.12 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

9.13 O vencedor do certame deverá apresentar antes da assinatura do Contrato a planilha de custo da licitação acrescida da declaração da análise da GFIP, documento informado anualmente pelo INSS, ou declaração das informações socioeconômicas e fiscais geradas pelo PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório ou DEFIS para a comprovação do enquadramento na alíquota efetiva do Seguro Acidente do Trabalho – SAT/RAT, na planilha de custos no campo “ENCARGOS SOCIAIS” no “Grupo A”;

9.14 O vencedor do certame que tenha optado pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar antes da assinatura do Contrato a planilha de custos da licitação acrescida da declaração das informações socioeconômicas e fiscais geradas pelo PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório ou DEFIS para comprovação do enquadramento nos regimes declarados na licitação e consequente aplicação do percentual correspondente no campo “TRIBUTOS” da planilha de formação de preços;

9.15 Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

9.16 Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria;

9.17 Apresentar, durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.18 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;

9.19 Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;



9.20 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do contrato;

9.21 Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada;

9.22 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, repondo o profissional faltante;

9.23 A **CONTRATADA** entregará mensalmente à **CONTRATANTE**, a escala de trabalho dos empregados até o 25º dia útil do mês anterior;

9.24 Suprir as faltas eventualmente ocorridas no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da comunicação da **CONTRATANTE**;

9.25 Ser responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales-alimentação, vales-transportes, equipamentos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, envolvidas na execução do contrato, observando o piso salarial da categoria;

9.26 Fornecer uniformes compatíveis com as funções desempenhadas para os funcionários, nas quantidades necessárias para a conservação e higiene dos mesmos, trocando-os quando necessário, sem nenhum ônus adicional para os contratados e nem para a **CONTRATANTE**;

9.27 Dispor de supervisor para realizar no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em conjunto com a **CONTRATANTE**, a fiscalização e o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços contratados;

9.28 Deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais dos vigilantes que ocuparão os postos de serviço do objeto do presente Termo de Referência;

9.29 Apresentar à Comissão de Fiscalização do Contrato, relação nominal dos funcionários em atividade, comunicando-a com antecedência as substituições que se façam necessárias. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos na relação;

9.30 Em eventual ausência de funcionário, providenciar sua substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas, após comunicação, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrada), a fim de não causar dano a execução dos serviços contratados;

9.31 Apresentar a **CONTRATANTE** a relação de armas com original e cópias dos respectivos registros de arma e porte de arma, que serão utilizadas no cumprimento do contrato, no ato da assinatura do contrato;

9.32 Disponibilizar para os vigilantes, munição de procedência de fabricante credenciado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

9.33 Fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto porte de arma (revólver), bem como todo tipo de equipamento necessário para execução do serviço;

9.34 Manter os equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos por outros iguais em até 02 (duas) horas. Toda e qualquer substituição/alteração de armas



defeituosas ou danificadas deverá ser comunicada a **CONTRATANTE**, devendo ser entregue a documentação exigida no subitem 9.31;

9.35 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

9.36 Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários;

9.37 A **CONTRATADA** será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados, por seus empregados, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando for o caso;

9.38 Qualquer acidente deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes, em cumprimento as normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à **CONTRATADA** responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade;

9.39 Não se admitirão reclamações por parte dos empregados da **CONTRATADA** quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam, em especial, atrasos de pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual a critério exclusivo do **CONTRATANTE**;

9.40 A **CONTRATADA** se obrigará ainda a substituir qualquer funcionário, mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que caiba qualquer ônus;

9.41 Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e a relação de ASO'S (Atestados de Saúde Ocupacional) emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente com a execução dos serviços, assinados por médico responsável;

9.42 Renovar a cada 12 (doze) meses o PCMSO e o PPRA, a partir da data de apresentação dos programas originais;

9.43 Apresentar, a cada período de 12 (doze) meses, novos ASO'S - Atestados de Saúde Ocupacional - emitidos durante o período;

9.44 Executar o serviço de vigilância utilizando-se de mão de obra devidamente qualificada e treinada, seguindo as normas que regem a atividade e as orientações da **CONTRATANTE** para cada posto de serviço;

9.45 A **CONTRATADA** ficará obrigada a concorrer para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia;

9.46 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**;

9.47 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

9.48 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do serviço, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem os locais onde o serviço está sendo prestado;

9.49 A **CONTRATADA** deverá manter um escritório local em Manaus, com número de telefone e fax também locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela **CONTRATANTE** em relação à execução dos serviços



contratados, assim como, realizarem todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

9.50 Disponibilizar canal para comunicação direta e imediata entre os postos de trabalho e a sede da empresa **CONTRATADA** para dirimir quaisquer problemas relacionados à execução do serviço;

9.51 Implantar as escalas de serviços elaboradas pela **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto;

9.52 Orientar os vigilantes quanto o uso racional de água e energia elétrica nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como informá-los, para colaborarem de forma efetiva com o programa interno de separação de resíduos sólidos, quando implantado pela **CONTRATANTE**, descartando os resíduos produzidos no posto nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados;

9.53 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do serviço discriminado, sem o consentimento, prévio e por escrito, da **CONTRATANTE**;

9.54 A **CONTRATADA** autorizará a **CONTRATANTE** quando da formalização do contrato, o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela **CONTRATADA**, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões negativas de débito;

9.55 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**;

9.56 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

9.57 A **CONTRATADA** autorizará a **CONTRATANTE** quando da formalização do contrato o pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:

9.59.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;

9.59.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

9.59.3 Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

9.59.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

9.60 Somente seja liberado o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

9.61 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato;

9.62 Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura, por meio de representante especialmente designado pela Administração;

10.3 Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;

10.4 Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados;

10.5 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

10.6 Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da cobrança do serviço efetivamente prestado. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e, devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, ateste e pagamento;

10.7 Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.8 Comunicar à **CONTRATADA**, comportamento(s) inadequado(s) de empregado(s) ou preposto(s), de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou que dificulte(m) as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização, para as devidas providências;

10.9 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação do serviço, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e outras previstas no contrato;

10.10 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11 Indicar os locais onde o serviço será executado pela **CONTRATADA**;

10.12 Orientar a **CONTRATADA** quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do Órgão/Entidade e normas internas vigentes, efetuando periodicamente a programação do serviço a ser executado;

10.13 Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrências;

10.14 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais;

10.15 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;

10.16 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos;

10.17 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado que esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas na execução contratual;

10.18 Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho do serviço por parte da **CONTRATADA**;



10.19 Comunicar à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos - CED/LC os casos de descumprimento de compromisso pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 2.442/2019.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A licitante deverá apresentar:

11.1.1 No mínimo 01 (um) atestado de aptidão técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular execução do serviço compatível ao objeto do edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidade e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados em edital;

11.1.2 Poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto semelhante ao da licitação;

11.1.3 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal;

11.1.4 Para efeitos de julgamento objetivo, considerar-se-á para comprovação de aptidão técnica, que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços, não inferiores a 20% (vinte por cento) da estimativa do objeto;

11.1.5 Apresentar, em validade, cópia do Alvará de autorização de funcionamento, expedido pela Superintendência Regional da Polícia Federal, autorizando-a executar o serviço objeto deste Termo de Referência, de acordo com a Portaria nº 3.233, de 10/12/2012 do Departamento de Polícia Federal;

11.1.6 Apresentar, em validade, cópia da Licença de Funcionamento de estações móveis, fixas e portáteis do Sistema de Rádio Comunicação, conforme Instrução Normativa nº 09, de 20/09/1989, do Departamento Nacional de Telecomunicações, de acordo com a Lei nº 7.102, de 20/06/1983 e Decreto Federal que a regulamentou, nº 89.056, de 24/11/1983, bem como Portaria nº 387, de 28/08/2006-DG/DPF;

11.1.7 Comprovar que possui autorização para funcionar como empresa de segurança no Estado do Amazonas, mediante apresentação da Autorização para Funcionamento, expedida pelo Ministério da Justiça, acompanhada de sua revisão anual atualizada, bem como que possui autorização para a aquisição e posse de armas e de munições, de acordo com a Lei nº 7.102, de 20/06/1983 e Decreto Federal que a regulamentou, nº 89.056, de 24 de novembro de 1983;

11.1.8 Declarar de que possuirá até o ato da contratação a comprovação da formação específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante (CNV), expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, bem como comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

11.1.9 A Licitante deverá apresentar ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, conforme Anexo V do Termo de Referência, comprovando que recebeu todas as informações necessárias à formulação da proposta de preços;

11.1.10 A vistoria Técnica não é obrigatória. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA, conforme Anexo VI, assumindo toda a responsabilidade e a consequência por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio(s) administrador(es);



11.1.11 A licitante deverá apresentar ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA para cada um dos lotes que apresentar Proposta de Preços. Para tanto, a licitante deverá visitar, no mínimo, três Unidades participantes, do respectivo lote;

11.1.12 Facultam-se as licitantes a realização de Visita Técnica para fins de avaliação dos locais de execução;

11.1.13 A visita destina-se à avaliação de segurança e ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades atinentes ao objeto da licitação, para fins de elaboração da proposta e demais efeitos decorrentes deste Termo de Referência, de modo a não incorrer em omissão, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos ou revisão de preços;

11.1.14 As vistorias somente serão realizadas em dias úteis, mediante prévio agendamento de horário de acordo com o funcionamento de cada unidade participante;

11.1.15 As visitas deverão ser feitas por representante legal da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite a representação legal da empresa para realizar a respectiva vistoria;

11.1.16 A visita será exigida com fins de habilitação, constituindo-se em prerrogativa dos interessados conhecerem o local de execução dos serviços decorrentes do Termo de Referência, caso entendam que ainda necessitam de esclarecimentos adicionais para a formulação de suas propostas;

11.1.17 Caso o licitante não apresente a ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA, estará automaticamente inabilitado;

11.1.18 Com a visita técnica ou com sua dispensa, a licitante considerará dirimida toda e qualquer dúvida quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações posteriores de qualquer ordem para justificar eventual inexecução contratual;

11.1.19 As unidades que poderão ser visitadas pelas licitantes são as indicadas nos Anexos I (relação completa das unidades com endereço) e II (unidades de cada lote).

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados por comissão de fiscalização, designado pela Administração, por meio de portaria, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e seus parágrafos, e artigo 73 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2 O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos por Comissão de Fiscalização do Contrato a ser constituída pela **CONTRATANTE**;

12.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercido por um Gestor de Contrato, que deverá ser auxiliado por uma Comissão de Fiscalização do Contrato;

12.4 Considera-se:



12.4.1 Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

12.4.2 Comissão de Fiscalização do Contrato: servidores designados para fiscalizar o objeto do contrato.

12.5 Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** deve promover reunião inicial, devidamente registrada em ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes a Comissão de Fiscalização do Contrato e o preposto designado pela **CONTRATADA**;

12.6 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por comissão designada, podendo para isso:

12.6.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.6.2 Examinar as carteiras profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

12.6.3 Fiscalizar a execução do serviço, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes neste Termo de Referência;

12.6.4 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da **CONTRATADA**, que estão prestando o serviço, objeto do contrato, antes do pagamento;

12.6.5 Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do contrato, garantida à ampla defesa à **CONTRATADA**;

12.6.6 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, inclusive atestar faturas, entre outros de sua competência.

12.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

12.7.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação da qualidade demandada;

12.7.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade dos postos;

12.7.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais e equipamentos utilizados na prestação do serviço;

12.7.4 A conformidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

12.7.5 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.7.6 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

12.7.7 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do serviço, a Comissão de Fiscalização poderá ainda, recusar a prestação do serviço em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;



12.7.8A Comissão de Fiscalização do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.7.9As decisões e providências que ultrapassarem as atribuições da Comissão de Fiscalização do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.8 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.9 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

13. UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

13.1 Uniformes:

13.1.1A **CONTRATADA** deverá providenciar para que os profissionais contratados apresentem-se trajando uniformes fornecidos às suas expensas, condizentes com a atividade a ser desempenhada e de acordo com disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sem qualquer repasse do custo para o empregado, devendo fornecer 02 (dois) jogos de uniformes completos;

13.1.2Os conjuntos de uniformes deverão ser entregues no início da execução contratual para todos os funcionários;

13.1.3O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado conforme subitem 13.1.7, a contar da primeira entrega ou a qualquer tempo, sempre que os uniformes não estejam atendendo as condições mínimas de apresentação exigidas;

13.1.4No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação;

13.1.5Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, deverá ser enviada a Comissão de Fiscalização do Contrato;

13.1.6A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de EPI's necessários a execução do serviço, às suas expensas, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 06, do Ministério do Trabalho, devendo substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

13.1.7Relação mínima de uniformes e equipamentos de segurança a serem fornecidos pela **CONTRATANTE** por empregado:

PEÇA	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE TROCA
Camisa/Blusa	02	09 meses
Calça	02	09 meses
Quepe/Boné	01	09 meses
Cinto de Nylon	01	09 meses
Distintivo	01	09 meses
Bota/Sapato	01	09 meses
Capa de Chuva	01	09 meses
Colete à Prova de Balas	01	60 meses



13.2 Além do uniforme e equipamentos de segurança necessários ao desempenho do trabalho, a **CONTRATADA** deverá também dispor dos seguintes materiais, para a execução do serviço nos postos:

- 13.2.1 Livro de ocorrência;
- 13.2.2 Apito com cordão;
- 13.2.3 Cinto com coldre e baleiro (se for o caso);
- 13.2.4 Revólver calibre 38 (se for o caso);
- 13.2.5 Munição calibre 38 (se for o caso);
- 13.2.6 Cassetete;
- 13.2.7 Porta cassetete;
- 13.2.8 Lanterna com feixe de luz de longo alcance;
- 13.2.9 Pilhas, baterias ou carregador para a lanterna;
- 13.2.10 Transceptores (rádios) portáteis: com seus respectivos carregadores e/ou baterias sobressalentes (1 para cada posto) para que o vigilante possa se comunicar com os demais postos de trabalho, quando houver.

13.3 Os materiais e equipamentos deverão ser entregues em parcela única no início do contrato e mantidos em perfeitas condições de uso durante toda vigência contratual, com as devidas substituições quando necessário.

14. PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento, nota fiscal, recibos (2 vias), certidões negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento equivalente, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas) e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos;

14.2 A **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento da contratação do objeto deste Termo de Referência;

14.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento das faturas contestadas será reiniciado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura de serviço, devidamente corrigida em um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos;

14.4 Deverá constar na fatura, além dos valores a serem pagos, o percentual de desconto, se houver;

14.5 Ocorrendo fatos impeditivos na liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a Prefeitura de Manaus a quaisquer ônus;

14.6 O documento de cobrança não aprovado pela **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA**, acompanhado das informações que motivaram sua rejeição, devendo a **CONTRATADA** providenciar a emissão de novo documento de cobrança, sendo que o prazo estabelecido no item 14.1 contará a partir da apresentação da nova documentação;

14.7 A devolução do documento de cobrança, em hipótese alguma, poderá ser pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do serviço objeto do contrato;

14.8 Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento da execução do serviço;



14.9 Nos preços a serem cobrados pela **CONTRATADA** deverão estar incluídos todos os impostos incidentes sobre os serviços;

14.10 A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de execução defeituosa dos serviços ou descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Termo de Referência;

14.11 À **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação, por Comissão de Fiscalização do Contrato a ser constituída, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

14.12 A Prefeitura Municipal de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 2º, I, da Lei nº 2.476 de 09 de julho de 2019;

14.13 A Prefeitura Municipal de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Manaus, relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, ao Fundo Manaus Solidária – FMS, em consonância com o Decreto nº 3.729, de 29 de julho de 2017, artigo 2º e seus incisos, e artigo 15 da Lei nº 2.389, de 04 de julho de 2019.

15. PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1 O prazo para a execução do serviço será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

15.2 A **CONTRATANTE** será responsável pela definição do local, data e hora de execução do serviço, conforme necessidade.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

16.2 Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

16.4 Judicial, nos termos da legislação.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Serão aplicadas as sanções administrativas nos casos previstos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 7.769/05, e, no que couber, na Lei 2.442/2019, sendo submetidas à análise da Comissão de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC) da Prefeitura Municipal de Manaus.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços não há previsão de dotação orçamentária. Cada órgão ou entidade, quando vier aderir à futura Ata de Registro de Preço, informará a dotação orçamentária a ser utilizada no momento da contratação.

19. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

19.1 A licitante deverá apresentar planilha de Formação de Custos e Preços, elaborada com base no Salário Normativo, pertinente a categoria de vigilante, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, homologada em 15/02/2022 e ao anexo respectivo;

19.2 Para o levantamento dos valores estimados nas planilhas de custos e formação de preços, será utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho AM000083/2022 do Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança de Manaus e do Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança, Transporte de Valores, Curso de Formação e Prest. de Serviços de Port. do Estado do Amazonas - SINDESP - AM;

19.3 A licitante deverá cotar o valor mensal de cada posto para execução dos serviços especificados no anexo "Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços", incluindo as despesas legais incidentes, bem como, deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observados as composições especificadas para cada tipo de posto.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, Lei Nacional n. 8.666/93.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

20.2 O eventual valor contratado será fixo e irrevogável;

20.3 Eventuais alterações contratuais, quanto ao valor contratado, reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. REPACTUAÇÃO

21.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**;

21.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os



custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

21.3 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.3.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

21.5 Os preços propostos pela licitante/contratada poderão ser repactuados, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas de apresentação da proposta e orçamentos, aos quais a proposta se referir. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

21.6 Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

21.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

21.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

21.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

21.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria de profissionais, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

21.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto, quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

21.11 A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

21.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos do serviço por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo



acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.13 Quando a repactuação se referir aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

21.13.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

21.13.2 As particularidades do contrato em vigência;

21.13.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;

21.13.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

21.13.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos do serviço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**;

21.13.6 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

21.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.14.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.14.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras ou;

21.14.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

21.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

21.17 O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

21.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato;

21.19 A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

23. ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 Anexo I – Relação de endereço das unidades participantes do Registro de Preços;

22.2 Anexo II – Unidades que compõem cada Lote do Detalhamento do Objeto;

22.3 Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

22.4 Anexo IV – Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023;

- 22.5 Anexo V – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
22.6 Anexo VI – Modelo de Renúncia à Visita Técnica.

24. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1 Elaboração

(assinado digitalmente)
SANNY LAÍZA FERNANDES DO NASCIMENTO
Técnica Municipal/DIVRP/DEGCM/UGCM

23.2 Supervisão

(assinado digitalmente)
AMANDA CRISTINNY FREITAS MESQUITA
Chefe de Divisão de Registro de Preços/DIVRP/DEGCM/UGCM

(assinado digitalmente)
MARCELO ALESSANDRO CONCEIÇÃO FONSECA
Diretor de Gestão de Compras Municipais/DEGCM/UGCM

23.3 Coordenação

(assinado digitalmente)
IVAN CORREIA DA SILVA
Coordenador/UGCM

25. AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DA PASTA

Manaus, 29 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
Relação de endereço das unidades participantes do Registro de Preços

ORDE M	UNIDADE	ENDEREÇO	CONTAT O	TELEFONE
1	Casa Civil - CC	Av. Brasil, 2971 - Compensa I	Edmundo Oliveira	(92) 3625- 7807
2	Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT	Av. André Araújo, 2767 - Aleixo	Andréa Oliveira	(92) 98842- 1163
3	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	Av. Ayrão, S/N (esq. com Av. Constantino Nery) - Presidente Vargas	Ruth Moraes	(92) 3215- 2663
4	Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio- Ambiente - FMDMA	Rua Rubídio, 288 - Vila da Prata	Tatiana Souza	(92) 3236- 7334
5	Fundo Social de Solidariedade - FSS	Av. Brasil, 2971, 1º andar - Compensa I	Rosana Sampaio	(92) 98156- 6667
6	Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU	Rua Urucará, 1115 - - Cachoeirinha	Fidelis Aguiar	(92) 99333- 6852
7	Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB	Av. Brasil, 2971 - Compensa I	Tarciana Mota	(92) 3625- 5282
8	Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manaus - MANAUSPREV	Av. Constantino Nery, 2480 - Chapada	Lucas Batalha	(92) 99962- 3174
9	Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC	Av. Ayrão, S/N (esq. com Av. Constantino Nery) - Presidente Vargas	Ruth Moraes	(92) 9141- 7508
10	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD	Avenida Compensa, 770 - Vila da Prata.	Icaro Jorge	(92) 99484- 2702
11	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC	R. Carvalho Paes de Andrade, 140 - São Francisco	Andrea Martins	(92) 98128- 3661
12	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Av. Mário Ypiranga, 2549 - Parque 10	André Luiz Cardoso	(92) 99608- 0028
13	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF	Rua Gabriel Gonçalves, 351 - Aleixo	Vanderlei a Pinto	(92) 9158- 9024
14	Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP	Av. Brasil, 1335 - Compensa I	Vinícius Vieira	(92) 9177- 1728



15	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	Av. Mário Ypiranga, 1695 – Adrianópolis	Marcelo Auzier	(92) 88427459
16	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS	Rua Rubídio, 288 – Vila da Prata	Rita de Cássia	(92) 3236-7334
17	Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI	Rua Rio Jamary, 77 – Conjunto Vieiralves.	Daniele Lobo	(92) 9161-2548



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
Unidades que compõem cada Lote do Detalhamento do Objeto

LOTE 1	
1	Casa Civil - CC
2	Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT
3	Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio-Ambiente – FMDMA
4	Fundo Social de Solidariedade - FSS
5	Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU
6	Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB
7	Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manaus - MANAUSPREV
8	Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC
9	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD
10	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC
11	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
12	Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF
13	Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP
14	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
15	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
16	Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI

LOTE 2	
1	Casa Civil - CC
2	Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT



3	Fundo Social de Solidariedade - FSS
4	Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC
5	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD
6	Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF
7	Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP
8	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS

LOTE 3	
1	Casa Civil - CC
2	Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT
3	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
4	Fundo Social de Solidariedade - FSS
5	Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB
6	Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manaus - MANAUSPREV
7	Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC
8	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD
9	Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF
10	Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP
11	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
12	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
13	Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI



**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO 12X36 HORAS**

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº Processo:	
Pregão nº	
Dia: ___ / ___ /2022 às ___ : ___ horas	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	Manaus - AM
C	Convenção Coletiva	AM000083/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Vigilância e Segurança	Posto	

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante Patrimonial
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Patrimonial
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 2 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS

2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro Acidente do Trabalho		
H	SEBRAE		



Total	
--------------	--

Submódulo 2.2 – Verbas Indenizatórias

2.2	Verbas Indenizatórias	%	Valor (R\$)
A	1/3 Adicional de Férias		
B	13º Salário		
C	Aviso Prévio Trabalhado		
Total			

Submódulo 2.3 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

2.3	Composição de Custo do Profissional Ausente		
A	Férias		
B	Ausência por Doença Menos de 15 (quinze) dias		
C	Ausência por Doença Mais de 15 (quinze) dias		
D	Licença Paternidade		
E	Ausências Legais		
F	Ausência por acidente de trabalho		
G	Treinamento NR 5		
H	Reciclagem Art. 91 Decreto 992 MJ		
Total			

Submódulo 2.4 – Provisão para rescisão

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Reflexos no Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa FGTS aviso prévio indenizado		
D	Contribuição Social Art. 1º Lei 110/91		
E	Indenização Adicional		
Total			

Submódulo

2.5

A	Abono Pecuniário		
B	1/3 Constitucionais do Abono		
Total			

Submódulo 2.6

A	FGTS s/ Aviso Prévio		
B	Incidência Submódulo 2.1 sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Incidência sobre o Salário		



	Maternidade		
D	Incidência sobre o 13º Salário e Aviso Prévio		
E	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Submódulo 2.2 + Submódulo 2.3		
Total			

QUADRO RESUMO - MÓDULO 3 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

3	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
3.1	Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS	
3.2	Submódulo 2.2 – Verbas Indenizatórias	
3.3	Submódulo 2.3 – Composição de Custo do Profissional Ausente	
3.4	Submódulo 2.4 – Provisão para rescisão	
3.5	Submódulo 2.5 - Abono Pecuniário	
3.6	Submódulo 2.6 – Incidências	
Total		
Subtotal 1 (remuneração total + encargos)		

MÓDULO 4 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

4	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio Alimentação	
C	Uniformes	
D	Treinamento e Reciclagem de Pessoal	
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	
F	Outros	
Total de benefícios mensais e diários		
Subtotal 2 (Subtotal 1 + Módulo 4)		

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Equipamentos / Armas e Munições	
B	Equipamento Depreciação	
Total de Insumos Diversos		

QUADRO RESUMO - MÓDULO 6 – TOTALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



6	Categorias (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregado s por posto (C)	Valor Mensal dos Serviços (D) = (B x C)		
6.1	Vigilante Patrimonial					
6.2	Materiais / Equipamentos					
				Total Geral		
6.3	Despesas / Lucro					
Valor Anual dos Serviços						
6.4	Tributos Federais - PIS					
6.5	Tributos Federais - COFINS					
6.6	Tributos Municipais – ISS					
6.7	Outros Tributos					
Total de Tributos						
6.8	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO ANUAL					



ANEXO IV
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000083/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005485/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.102633/2022-18
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DE MANAUS, CNPJ n. 15.816.549/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND. DAS EMP. DE VIGILANCIA, SEG., TRANSP. DE VALORES, CURSO DE FORMACAO E PREST. DE SERVICOS DE PORT. DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDESP - AM, CNPJ n. 63.691.521/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores pertencentes ao grupo econômico das Empresas de Vigilância e Segurança do Estado do Amazonas,** com abrangência territorial em **Itacoatiara/AM, Manaus/AM, Parintins/AM e Presidente Figueiredo/AM.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de pagamento à menor na remuneração, adiantamento, 13º salário e férias, a empresa é obrigada a efetuar a devida correção no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos,



sob pena de incidência da multa da cláusula 84, revertida em favor do empregado.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Os empregados nas empresas de Vigilância e Segurança, tais como: vigilante patrimonial masculino e feminino, vigilante condutor de carro leve, inspetores, supervisores, segurança pessoal e outros, a partir de 1º de fevereiro de 2022, terão seus salários reajustados conforme parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro – O reajuste salarial da categoria de Vigilância Patrimonial será de 10,16% (dez inteiros virgula dezesseis décimos por cento).

Parágrafo Segundo – O reajuste para os funcionários administrativos que ganham até dois pisos da categoria será de 10,16% (dez inteiros virgula dezesseis décimos por cento). Os demais serão de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão obrigatoriamente fornecidos comprovantes de pagamento individualizados contendo identificação completa da empresa, com endereço, CNPJ/MF, discriminação das importâncias pagas, a que títulos e dos descontos efetuados, bem como, o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) a recolher. Ficam proibidos descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada porquê e para que.

Parágrafo Primeiro – Os contracheques serão fornecidos até o quinto dia útil de cada mês, o não cumprimento implicará em multa de 1/30 avos por cada dia de atraso, limitando-se ao mês em vigor, para cada contra cheque não fornecido. Os valores serão pagos em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Segundo – Os contracheques deverão ser fornecidos físicos e/ou eletronicamente até o quinto dia útil de cada mês.



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2022, o piso da Categoria será no valor de R\$ 1.512,34 (Um mil e quinhentos e doze reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – O piso salarial dos profissionais em empresas de Vigilância, a partir de 1º de fevereiro de 2022, dentro de cada qualificação, será de:

Vigilante Patrimonial (Masc. e Fem.)	R\$ 1.512,34
Inspetor de Segurança Patrimonial	R\$ 2.117,27
Supervisor	R\$ 3.024,68
Vigilante de Eventos	R\$ 150,00
Vigilante de Eventos PLUS Diurno	
Vigilante de Eventos PLUS Noturno	
Operador de ATM	R\$ 2.570,99
Escolta Armada	R\$ 2.117,27
Vigilante Segurança Pessoal	R\$ 2.022,07

Adicionais

Vigilante Líder 10% s/piso Vigilante Patrimonial	
Vigilante AVSEC (Aeroportuário)	10% s/piso Vigilante Patrimonial
Vigilante Condutor de Carro Leve	10% s/piso Vigilante Patrimonial

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS MENSAIS



Ressalvado o motivo de força maior devidamente apurado pelo sindicato obreiro, as empresas abrangidas por esta convenção, efetuarão o pagamento do saldo de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os salários serão pagos no local de trabalho durante o horário de expediente, crédito bancário ou improrrogavelmente, no horário imediato após o encerramento deste, na tesouraria da empresa, sendo considerados dias úteis todos os dias, exceto domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos realizados após o prazo estipulado por lei, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, fica sujeito a multa diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) sobre o salário nominal limitando-se ao valor de um piso da Categoria pro cada pagamento não realizado no mês, em favor do empregado, devendo o valor correspondente ser pago por ocasião do pagamento do salário do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – As empresas quando de suas necessidades operacionais convocarem o trabalhador para efetuar trabalho em sua folga, ficam obrigadas a remunerar o valor (trabalho nas folgas), no contracheque cujos valores estão estipulados na tabela de Salário, anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica estabelecido que o adiantamento salarial seja de 30% (trinta por cento) do salário-base de cada mês e pago a todos os empregados das empresas que, já efetuam o referido adiantamento, no dia 20 (vinte) de cada mês, ou coincidindo este com feriados ou domingos, no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – As empresas que ainda não efetuam adiantamento salarial, em virtude de não receberem repasse dos tomadores de serviços, ficam obrigadas a manter convênios com supermercados, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário-base.

Parágrafo Segundo – O adiantamento a que se refere o **caput** desta cláusula será concedido somente ao empregado que não tenha mais de 02 (duas) faltas não abonadas no período a ser fixado pela empresa.

Parágrafo Terceiro – O adiantamento aqui mencionado será opcional, porém se o trabalhador



não o quiser deverá comunicar sua exclusão do pleito até o dia 10 (dez) de cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES

Em benefício das atividades de Vigilância Patrimonial são reconhecidas as seguintes funções e atividades:

Parágrafo Primeiro –VIGILANTE (Masculino e Feminino) – São profissionais capacitados pelos Cursos de formação, empregados das empresas especializadas e das que possuem serviços orgânicos de segurança, registrados no DPF, responsáveis pela execução da segurança privadas, podendo ser armada ou desarmada, desenvolvendo as atividades, conforme incisos abaixo:

1. Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades;
2. Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;
3. Recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em área de acesso livre e restrito;

IV. Fiscaliza pessoas, cargas, patrimônio e controlam objetos e cargas;

1. Fazem rondas, comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes;

VI. Utilizam equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem como ferramentas auxiliares de controle da atividade;

Atuam somente dentro dos limites dos imóveis vigiados, mesmos em eventos sociais como: show, carnaval, futebol e outros.

Parágrafo Segundo –INSPETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – Será considerado como Inspetor de Segurança Patrimonial o profissional que desempenha as atividades de:

1. Fiscalizações dos Postos de serviços;
2. Organiza escalas de serviços;
3. Providencia substituições dos ausentes nos postos de serviços;

IV. Responsável pela reserva da base, dentre outros.

NOTA: Aos inspetores que por liberalidade da empresa já recebem o salário igual ou superior ao estabelecido nesta CCT não poderá a empresa reduzir o referido salário que ora esteja sendo pago.

Parágrafo Terceiro – DO VIGILANTE LÍDER – Será considerado como vigilante líder o profissional que esteja incumbido de comandar o efetivo de vigilantes em um determinado local de trabalho, incluindo as atividades de rondas nestes locais, motorizadas ou não, sendo estas realizadas de motos ou veículos leves; não cumulativa a atividade de Condutor de Carro Leve.

1. A função de vigilante líder devidamente reconhecida fará jus ao adicional de 10 % (dez por cento) do piso salarial da categoria, o qual será pago em contracheque incidindo o mesmo sobre todos os reflexos salariais previstos na legislação em vigor.
2. Aos vigilantes que por liberalidade da empresa já recebem o devido adicional e sendo este superior ao estabelecido no parágrafo anterior não poderá a empresa reduzir o referido adicional ou gratificação que ora esteja sendo paga.
3. Deixando de exercer a função de vigilante líder, o vigilante deixará de receber o referido adicional.

Parágrafo Quarto – VIGILANTE CONDUTOR DE CARRO LEVE – Será considerado como Vigilante Condutor de Carro Leve, o profissional Vigilante, que, no efetivo exercício da função de Vigilante dirija veículos automotores com capacidade máxima de 02 (duas) toneladas ou conduza Motocicletas a partir de 100 (cem) cilindradas.

1. Para o reconhecimento da função se faz necessário que o profissional Vigilante, devidamente habilitado, utilize diariamente o veículo ou motocicleta, de forma não eventual.
2. A função de Vigilante Condutor de Carro Leve, devidamente reconhecida, fará jus ao adicional equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, a qual será paga em contracheque, incidindo sobre a mesma todos os reflexos salariais previstos em lei.
3. Deixando de exercer a função de Condutor de Carro Leve, o Vigilante, conseqüentemente, deixará de perceber o adicional, não havendo que se falar em direito adquirido ou integração ao salário.

Parágrafo Quinto – DA ESCOLTA ARMADA – Ao vigilante que for contratado para exercer a função de escolta armada terá o mesmo, garantido por esta convenção salário e benefícios da função:



1. Quando das necessidades da empresa o vigilante que exercendo a função provisória de escolta armada por um período igual ou inferior a 10 (dez dias), ser-lhe-á pago o salário e demais vantagens proporcionalmente.

Parágrafo Sexto – SUPERVISOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – Será considerado como supervisor de segurança patrimonial, o profissional que desempenha as seguintes atividades:

1. Designar atribuições aos inspetores, líderes e fiscais, cobrando resultados;
2. Visitar clientes, participar de reuniões para tratar de assuntos inerentes ao serviço junto ao contratante;
3. Equacionar os problemas decorrentes do serviço, quando esgotadas as competências dos inspetores, líderes;

IV. Fazer reuniões periódicas com inspetores e líderes, e se necessário, com os vigilantes, para tratar de assuntos inerentes ao serviço;

1. Fazer análise de risco de cada posto de serviço;

VI. Elaborar plano de segurança para cada posto de serviço;

1. Realizar investigações e tomar oitivas a fim de apurar a responsabilidade nas ocorrências de furtos, roubos e sinistros em geral.

Parágrafo Sétimo – VIGILANTE AVSEC (Aeroportuário) – Será considerado como vigilante AVSEC (Aeroportuário) o vigilante que for contratado pelas empresas de vigilância e que prestarem serviços em aeroportos localizados no Estado do Amazonas:

1. O vigilante AVSEC (Aeroportuário), no exercício da função fará jus ao adicional de 10% do piso salarial da categoria o qual será pago em contracheque com incidência de todos os reflexos salariais previstos na legislação em vigor;
2. Para exercer a função de vigilante AVSEC (Aeroportuário) o vigilante deverá possuir: Ensino Médio completo, curso de segurança da Aviação Civil para vigilantes aeroportuários (AVSEC) e curso de informática básica;
3. Deixando de exercer a função de vigilante AVSEC (Aeroportuário), deixará também de receber o referido adicional, não havendo que se falar em direito adquirido ou integração ao salário.

IV. Os custos financeiros do curso AVSEC, serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora de Serviço, não havendo nenhum ônus ao empregado Vigilante.

Parágrafo Oitavo – VIGILANTE DE EVENTOS – Será considerado vigilante de eventos o



profissional vigilante qualificado com o curso de extensão em Segurança para grandes Eventos convocado pelas empresas para exercer atividade de segurança em eventos em caráter eventual.

Parágrafo Nono – VIGILANTE SEGURANÇA PESSOAL (VIP) – Ao vigilante que for contratado ou destacado para exercer a função de vigilante segurança pessoal (VIP), este terá garantido por esta convenção, salário e benefícios da vigilante escolta:

1. Quando o exercício da função de vigilante segurança pessoal (VIP) não exceder o período de 10 (dez) dias, será pago ao vigilante o salário e demais vantagens previstas neste parágrafo, proporcionalmente.

Parágrafo Décimo – VIGILANTE ARMEIRO – Será considerado vigilante armeiro o profissional que realiza a manutenção, controle de guarda, entrega e recebimento do armamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – OPERADOR DE ATM – Será considerado como Operador de ATM o profissional contratado com curso de vigilante que desempenha as seguintes funções:

1. Retirada diária de lista de operações gerais – LOG dos terminais eletrônicos;
2. Entrega de LOG nas agências bancárias;
3. Emitir formulário de guia de atendimento para os terminais visitados;

IV. Acompanhamento de apoio a equipes de manutenção técnica para reparos e consertos nos terminais;

1. Atender inoperâncias diversas dos terminais, tais como:

a) troca de bobina de papel; b) desenroscos de papel e numerário; c) destravamento de impressoras e de leitoras; d) ativar equipamentos de comunicação.

Gratificações,	Adicionais,	Auxílios	e	Outros
13º				Salário
CLÁUSULA	DÉCIMA	-	13º	SALÁRIO-MULTA

Nos casos em que o vencimento do prazo para pagamento do 13ª (décimo terceiro) salário



ocorrer em dia em que não houver expediente normal na empresa, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro – Ressalvado os motivos de força maior, devidamente apurado pelo Sindicato obreiro, o não pagamento da primeira parcela do 13º Salário até o dia 30 de novembro e da segunda parcela até o dia 20 de dezembro, acrescido dos adicionais legais, inclusive a periculosidade e os reflexos das horas extras, feriados em dobros e outros reflexos, quando devidos, percebidos pelo empregado, acarretará a multa convencional, em hipótese alguma será permitido que o décimo seja pago somente no dia 20 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que havendo disponibilidade de recursos, e anuência das partes em comum acordo com o Sindicato laboral e patronal, o 13º salário poderá ser pago mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou na forma da Legislação em vigor, a razão de 1/12 avos ao mês, lançado no contracheque do empregado, sob a denominação de adiantamento de 13º salário.

I. A primeira parcela do décimo terceiro salário por consequência de seu pagamento até o dia 30 de novembro, deverá ser calculada pela média das remunerações dos últimos dez meses, ou seja, somatória de janeiro a outubro do ano em curso e dividido por dez, perfazendo a média, sendo lhe aplicado 50% (cinquenta por cento) para o devido pagamento. Sobre este valor não poderá haver quaisquer descontos.

Gratificação	de	Função
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	-	SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que venha substituir outro, com salário superior, na totalidade da função deste e por período superior a 30 (trinta) dias, fica garantido o pagamento, a partir da data de substituição, de salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, cessada a substituição o empregado retornará a receber salário percebido quando iniciada aquela.

Outras	Gratificações
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	- DA REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA



Em razão de postos especiais contratados ou em decorrência de contratos com clientes que assim exijam a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

Parágrafo Primeiro – Isonomia entre Postos - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definido como especiais pelas empresas, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo Segundo – Gratificação por função - Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que, num mesmo posto, haja remuneração diferenciada para vigilante que tenha por designação expressa, emitida pela empresa empregadora, funções transitórias e de confiança, abrangidos nesta CCT.

Parágrafo Terceiro – Posto Especial - Fica assegurado às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a supressão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO

Conforme pactuado entre as partes, a partir da validade da CCT 2005/2006, não haverá mais contagem de tempo para fins de aquisição do Quinquênio previsto na Cláusula 10ª da Convenção 2004/2005, respeitados os quinquênios já adquiridos até 31/03/2005.

Parágrafo Único – Para fins de cálculos do Quinquênio adquirido será considerado sempre o percentual adquirido e o salário base convencional da data do efetivo pagamento.

Adicional de Hora-Extra



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras, quando realizadas, será acrescida de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, e 100% (cem por cento) nas folgas.

Parágrafo Primeiro – Na vigência deste instrumento normativo não será permitido a implantação de banco de horas, entre empregado e empregador.

Parágrafo Segundo – A previsão do parágrafo primeiro não se aplica aos funcionários da área administrativa das empresas empregadoras.

Outros

Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE TRABALHO EM OUTRA CIDADE

Aos funcionários que sejam destacados a trabalhar em cidade que não seja aquela para qual foi contratado, terá um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), do salário-base.

Parágrafo Único – Quando a transferência se der por solicitação do empregado, fica a empresa isenta do pagamento do adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DIÁRIAS-DESLOC.REMUNERAÇÃO TEMPO DE VIAGEM ESCOLTA ARMADA

Nos deslocamentos (viagens) em que o trabalhador seja destacado em veículo, avião, barco ou lancha, com a finalidade de escolta de qualquer natureza para outra localidade de destino, fora do município de Manaus, com retorno previsto para o mesmo dia, o tempo despendido durante o percurso de uma localidade para outra (ida e volta) não deve exceder a 08 (oito) horas do mesmo dia. Caso o deslocamento ultrapasse as 08 (oito) horas previstas, a remuneração da jornada excedente será feita na forma dos incisos abaixo:



I. A jornada excedente às 08 (oito) horas, desde que não ultrapasse a jornada total de 12 (doze) horas/dia, será remunerada como hora extra com adicional de 50% (cinquenta por cento);

II. Caso a jornada ultrapasse as 12 (doze) horas/limite, pernoitando ou não o trabalhador fora do município de Manaus, sem prejuízo das horas extras previstas no inciso anterior, o mesmo fará jus ao recebimento de 01 (uma) diária, calculada na forma prevista no inciso III desta cláusula, aplicando-se o mesmo procedimento para cada dia de trabalho subsequente;

III. Para o cálculo do pagamento da diária será extraído o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário nominal do empregado e multiplicado por 02 (dois), sendo o resultado, o valor da diária;

IV. Com a finalidade de fazer frente às necessidades emergenciais que poderão ocorrer no decorrer do deslocamento previsto no Caput, será providenciado pelas as empresas um fundo de reserva, com o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), que ficará sob a responsabilidade do encarregado da missão, que deverá prestar conta com a empresa, do referido valor, quando do retorno, justificando a sua utilização caso tenha havido necessidade;

Nos deslocamentos (viagens) em que o trabalhador seja destacado em veículo, avião, barco ou lancha com a finalidade de prestar serviços em outro local de destino, que não o seu local tradicional de trabalho, com retorno previsto para mais de um dia, a empresa providenciará hospedagem e/ou acomodações e alimentação, independente do tíquete alimentação a que já faz jus, além do pagamento das diárias previsto no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERCENTUAL REGIONAL INDENIZATÓRIO DE CONFINAMENTO

Aos Vigilantes que sejam destacados para prestarem serviços sobre o regime de Confinado ou Embarcado, ser-lhe-á concedido um percentual de 25% (vinte e cinco por cento do salário base, a título de Percentual Regional Indenizatório de Confinamento).

Parágrafo Primeiro – Será considerado como confinado ou embarcado, o vigilante que seja destacado para prestar serviço longe de seu domicílio, que devida à necessidade da



operacionalização, não lhe permita o retorno diário para sua residência.

Parágrafo Segundo – A concessão do Percentual Regional Indenizatório de Confinamento, como o próprio título indica, é cabível para aqueles vigilantes que sejam destacados para prestar serviços por um período contínuo com prazo máximo de 15 (quinze) dias mensal; não conflitante ou sendo substituído pelo **Adicional de Trabalho em outra Cidade**. Caso ocorra a duplicidade ser-lhe-ão pagos os dois.

Parágrafo Terceiro – Quando houver necessidades operacionais das empresas, o vigilante que for destacado para prestar serviços sob o regime de confinamento, por período igual ou inferior a 10 (dez) dias, fará jus ao pagamento do percentual proporcionalmente.

Parágrafo Quarto – A concessão do Percentual Regional Indenizatório de Confinamento tem como objetivo incentivar a permanência nesses locais, portanto, sua natureza não é salarial, porque não visa à contraprestação de qualquer serviço, não havendo que se falar em direito adquirido ou integração ao salário, sendo respeitado o recolhimento previdenciário (INSS) e FGTS.

Parágrafo Quinto – A concessão do Percentual Regional Indenizatório de Confinamento deu-se a partir de 01 de outubro de 2008.

Auxílio

Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer alimentação aos seus empregados, através do tíquete alimentação no valor facial de R\$ 28,09 (vinte e oito reais e nove centavos), observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Do valor facial estabelecido no caput desta cláusula, R\$ 10,00 (dez reais) destina-se ao custeio do café da manhã ou ceia noturna.

Parágrafo Segundo – Os tíquetes de que trata esta cláusula serão fornecidos de uma única vez no dia do pagamento de salário, sendo devido um para cada dia de trabalho, autorizado o desconto no mês vencendo, relativamente às faltas havidas no mês anterior.

Parágrafo Terceiro – É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 5% (cinco



por cento) do valor total dos tíquetes, ou refeições fornecidas.

Parágrafo Quarto – As empresas que prestarem serviços a empresas ou repartições, cujos contratos prevejam o fornecimento da refeição pelo tomador do serviço, exceto quentinha, em seu próprio refeitório, e sendo esta de boa qualidade, fica dispensada da obrigação do fornecimento do tíquete alimentação.

Parágrafo Quinto – Fica extremamente proibido o fornecimento de quentinhas, tanto pelas empresas de Vigilâncias como também pelos tomadores de serviços.

Parágrafo Sexto – Ficam as empresas obrigadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para os vigilantes efetuarem suas refeições nos postos de serviços.

Parágrafo Sétimo – As empresas se obrigam a fornecer jantar ou ceia para todos os vigilantes a partir das 20 (vinte) horas, desde que os mesmos tenham iniciado a sua jornada até às 10 (dez horas da manhã), independente do almoço.

Parágrafo Oitavo – É facultado às empresas efetuarem o fornecimento dos tíquetes Alimentação, com os valores correspondentes aos dias trabalhados do mês subsequente, pago no contracheque com título “Ajuda de Custo Alimentação”, valores estes que não integram a remuneração.

Parágrafo Nono – As empresas se comprometem a negociar com cada tomador de serviço, a inserção, no custo do contrato, de uma cesta de natal, por vigilante, no valor de 15 (quinze) tíquetes alimentação. Havendo anuência por parte do tomador, esta cesta será paga aos vigilantes lotados no cliente anuente até o dia 20 de dezembro, mediante as seguintes condições:

I. A cada falta ao trabalho sem justificção legal, o empregado perderá o valor de 01 (um) tíquete alimentação;

II. Se o empregado, ao ano, faltar mais de 06 (seis) vezes ao trabalho, sem justificção legal, o mesmo perderá 100% (cem por cento) do valor da cesta de natal.

Parágrafo Décimo – As empresas que não realizarem o pagamento do vale alimentação no mês de fevereiro de 2022 com o reajuste ora pactuado, deverão pagar a diferença junto com o vale alimentação do mês de março de 2022.

Auxílio

Transporte

CLÁUSULA

DÉCIMA

NONA

TRANSPORTE

As empresas que não fornecerem condução própria, deverão conceder o vale-transporte instituído pela Lei 7.169, de 30.09.87, e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 95.247, de 17.11.87.



Parágrafo Primeiro – O fornecimento de vale-transporte se destina exclusivamente ao custeio da locomoção do funcionário no trajeto residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Segundo – O fornecimento do vale-transporte será realizado de uma única vez, no mesmo dia do pagamento de salário.

Parágrafo Terceiro – É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 6% (seis por cento), do salário base (piso da categoria) do vigilante.

Parágrafo Quarto – Aos vigilantes lotados nos municípios do interior do Estado do Amazonas, que em virtude da dificuldade da utilização pelo empregado do vale transporte, as empresas efetuarão o pagamento através da folha de pagamento, sendo discriminados no contracheque com a rubrica “ajuda de custo para transporte”, valores estes que não integram a remuneração, não havendo incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário.

1. I. O valor da “ajuda de custo para transporte” será no valor correspondente, segundo os quantitativos necessários à locomoção do trabalhador, no trajeto entre sua residência e local de trabalho e vice-versa, observado, ainda, o valor vigente da passagem de transporte coletivo urbano, no município de origem ou, na falta desta referência, no município de Manaus, observadas as demais condições dos parágrafos anteriores.

1. II. O valor do auxílio transporte será extraído da diferença entre o valor tarifário vigente na Capital do Estado e o desconto de 6% (seis por cento) do piso salarial do empregado.

Parágrafo Quinto – Os Vigilantes que trabalham em regime de confinamento farão jus a 04 (quatro) Vales Transportes, para o deslocamento, residência e local designado para o embarque e vice-versa. O fornecimento dar-se-á sem ônus para o trabalhador.

Auxílio

Saúde



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE

As empresas se obrigam a fornecer PLANO DE SAÚDE a todos seus empregados, após o cumprimento do contrato de experiência, inclusive administrativo, observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Em detrimento do processo de adequação, fica estabelecido como prazo máximo de implantação o dia 01 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Segundo – Fica autorizado as empresas a efetuar desconto em folha de pagamento de cada vigilante, a título de coparticipação, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Plano.

Parágrafo Terceiro – A empresa que por força de sua gestão motivar o cancelamento do Plano de Saúde, seja por falta de Pagamento e/ou por descumprimento Contratual junto a Operadora, pagará multa correspondente a 01 (um) Piso da Categoria, estabelecido nesta CCT, para cada Trabalhador prejudicado.

Parágrafo Quarto – A empresa que por força de sua gestão deixar de Cadastrar o Trabalhador no Plano de Saúde, subtraindo o direito quanto a seu uso junto a Operadora, pagará multa correspondente a 01 (um) Piso da Categoria, estabelecido nesta CCT, para cada Trabalhador prejudicado, exceto quando o mesmo se encontrar em Contrato de experiência.

Parágrafo Quinto – O Plano de saúde foi reajustado com o percentual de 3% (três por cento), elevando o valor atual de R\$ 109,23 (cento e nove reais e vinte e três centavos) para R\$ 112,51 (cento e doze reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Sexto - As empresas abrangidas por este instrumento normativo deverão aceitar a inclusão de seus dependentes, desde que autorizado por escrito pelo vigilante associado ao sindicato laboral, devendo o valor relativo aos dependentes inclusos, ser custeado integralmente pelo trabalhador, sendo descontado diretamente em folha de pagamento pelo empregador. A inclusão quando realizada em campanha de adesão patrocinada pelo sindicato laboral deve ser instruída pelos documentos exigidos pelo plano de saúde, não podendo em hipótese alguma a empresa se negar a aceitar a inclusão realizada no sindicato laboral.



Parágrafo Sétimo - Celebram entre as partes que o Plano de Saúde é obrigatório a todos os Vigilantes da empresa, inclusive os Vigilantes lotados nos municípios do interior do Estado do Amazonas.

Parágrafo Oitavo - As empresas abrangidas por este instrumento normativo não podem excluir os dependentes dos trabalhadores abrangidos por esta CCT, sem autorização do titular, exceto quando imposto pelo plano de saúde.

Parágrafo Nono - Quando o empregado for afastado por motivo de licença médica ou aposentadoria por invalidez, por um período superior a 60 (sessenta) dias, fica o mesmo responsável pelo cumprimento financeiro de seus dependentes, cujo valor deverá ser pago diretamente para a empresa, e em caso de não haver o referido pagamento, fica a empresa autorizada a efetuar a exclusão destes no plano de saúde.

Parágrafo Décimo - A partir da próxima convenção coletiva, as condições de reajuste diferenciado, abrangerá somente as empresas associadas à Entidade Patronal, por se tratar de um benefício destinado exclusivamente à estas, que é negociado diretamente entre as entidades sindicais e a operadora do plano de saúde, com o objetivo de obtenção de melhor custo/benefício para as representadas.

1. Às empresas não associadas ao sindicato patronal será cobrado o preço aplicado pela operadora ao contrato em vigor;
1. O percentual de reajuste que vier a ser negociado, a partir da próxima convenção coletiva, entre os entes sindicais e a Operadora do Plano de Saúde, contemplará somente as empresas associadas à Entidade Patronal.

Auxílio

Morte/Funeral

CLÁUSULA

VIGÉSIMA

PRIMEIRA

-

DO

AUXÍLIO-FUNERAL



Em caso de falecimento de empregado, as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio funeral, no valor facial de 03 (três) pisos do salário-base da categoria no ato do falecimento.

Parágrafo Único – No caso de falecimento do cônjuge, filho e os que comprovadamente viverem sob sua dependência econômica, as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio-funeral do dependente, no valor facial de 01 (um) piso do salário base da categoria.

Seguro **de** **Vida**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficarão obrigadas a providenciar seguro de vida em grupo, de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP n. 05/84), nos termos do artigo 21, do Decreto n. 89.056/89.

Parágrafo Único – O empregador compromete-se ainda a fornecer ao sindicato dos trabalhadores cópia da apólice do seguro em grupo, em prazo equivalente ao que determina a portaria 992/95.

Outros **Auxílios**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OUTROS CONVÊNIOS

A empresa firmará convênio com drogaria e/ou supermercado e o vigilante pagará de acordo com o convênio firmado.

Parágrafo Único - As empresas poderão firmar convênios educativos e de lazer com órgãos como: SESI, SESC, SEST e SENAT que beneficie seus empregados e dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DESCONTOS PARA CONVÊNIOS



O Sindicato obreiro em comum acordo com o sindicato patronal, indicarão o convênio com o Cartão de Crédito - Benefício que as empresas deverão contratar, com o objetivo de beneficiar os vigilantes associados. As compras e saques realizados através do Cartão de Crédito - Benefício serão descontados pelas empresas, diretamente em folha de pagamento de seus empregados.

Parágrafo Primeiro – O valor limite do Cartão para compras será, na vigência deste instrumento normativo, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) parcelados.

Parágrafo Segundo – O associado poderá usar o limite mensal para saque (dinheiro), sendo estabelecido o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro – O associado terá o benefício de poder parcelar suas compras nas lojas conveniadas com o sindicato obreiro em até cinco parcelas, desde que as parcelas não ultrapassem o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Quarto – Em caso de demissão, fica assegurado que a empresa descontará todo o valor faltante para a quitação do débito do empregado com o cartão.

Parágrafo Quinto – O associado deverá requerer seu Cartão na sede do Sindicato Obreiro, ficando a empresa isenta de fazer a solicitação da emissão do mesmo.

Parágrafo Sexto – O associado poderá usufruir do Clube do Vigilante, inclusive efetuar compras para descontos diretamente em folha de pagamento no valor total mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo em vista a impossibilidade de acesso ao sistema do Cartão, no local, sendo este repassado diretamente ao Sindicato Obreiro.

Parágrafo Sétimo – Com o objetivo de evitar o endividamento do empregado, as empresas se comprometem a descontar somente os convênios realizados pelo SINDEVAM.



Parágrafo Oitavo - Em atendimento a Cláusula Vigésima Terceira, desta CCT, os Sindicatos em comum acordo, elegem:

1. POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S. A. (UP BRASIL);
2. SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A;
3. VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A;

IV. AVANCARD FACTORING;

Como operadoras do Cartão de Crédito / Benefício para a categoria.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO,
PERIÓDICOS E RECICLAGEM**

As empresas se obrigam a não descontar de seus empregados qualquer importância referente a exames de saúde por ela solicitada quando da sua admissão, demissão, exames periódicos e reciclagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA IDADE PARA CONTRATAÇÃO

No período de vigência da presente CCT, não haverá limite máximo de idade para admissão de trabalhadores nas empresas abrangidas pela mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, difere do curso de formação de vigilante a que alude a Lei nº 7.102/82, em seu art. 16, IV, requisito essencial para o exercício da atividade de segurança, se equiparando assim ao previsto no art. 52, par. 1º (habilitação profissional de nível técnico) do Decreto nº 9579/2018, assim por força de lei, o



curso de formação de vigilante somente pode ser autorizado pela Polícia Federal, e não pelos entes listados na legislação que trata da aprendizagem, e, portanto, no cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo das empresas de segurança privada os vigilantes, armados e/ou desarmados. Sendo que essa cláusula não reduz ou exclui a aplicação da lei de aprendizagem, mas tão somente faz o enquadramento às normas de regência da aprendizagem e da vigilância.

Parágrafo Único - Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no caput dessa cláusula, os empregados contratados de forma intermitente, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O comunicado de dispensa será por escrito e contra recibo, entregando-se ao empregado cópia devidamente assinada pelo representante da empresa, assinalando-se no mesmo a data e horário em que será efetuada a quitação da rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro – Ficam as empresas obrigadas a integrarem sobre aviso prévio a média das horas extras, do adicional noturno, da hora noturna reduzida e da periculosidade, assim como dos reflexos dessas horas, referente aos últimos 12 meses.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado que o empregado demitido sem justa causa, poderá ser dispensado do cumprimento do aviso prévio, neste caso, devidamente consignado no documento.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado-estudante, cursando em estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido



pelo Governo, terá abonada a falta para prestar exames escolares, em horário de trabalho, desde que avise o empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação, que deverá ocorrer até 48 horas após a realização do exame.

Parágrafo Único – Se o estudante estiver matriculado em um turno inverso ao do seu trabalho fica vedado à empresa mudar o turno de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSO DE RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante, quando convocado pela empresa, definido na forma da Lei 7.102/83 e seus regulamentos, ministrado aos Vigilantes, será promovido por conta das empresas empregadoras, sem ônus para os Vigilantes.

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que as empresas deverão notificar, por escrito aos Vigilantes, com antecedência mínima de 30 dias, os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação. É obrigação do empregado apresentar no Departamento Operacional da empresa ao qual se encontra vinculado, toda documentação prevista no Artigo 156 da Portaria nº 3233/2012 da Polícia Federal, nos 5 (cinco) dias que antecedem o início da Reciclagem, conforme previsto na notificação por escrito, devendo a empresa fornecer protocolo de recebimento.

Parágrafo Segundo – Quando da realização do curso de reciclagem, o vigilante que estiver de folga na escala de serviço, a empresa arcará com dois vales-transportes adicionais, para o trajeto de ida e volta não podendo o trabalhador ser convocado para fazer reciclagem no período de gozo de férias:

I. Os cursos só poderão ser realizados de segunda a sábado, ficando proibido em domingos e Feriados.

II. Quando o curso for realizado após a jornada de trabalho a empresa fica obrigada ao fornecimento de 01 (um) Tíquete Alimentação, por cada dia da realização do curso, exceto nos dias de folga.

III. Quando o curso for realizado em forma de intensivo, o vigilante cursante fica dispensado da jornada de trabalho, durante o período do curso, sendo lhe garantido remuneração integral de acordo com sua jornada de trabalho atualmente praticada, além dos vales transportes para



sua locomoção e tíquete Alimentação em conformidade com suas necessidades alimentar.

IV. Fica as empresas obrigadas ao fornecimento dos Vales Transportes e Tíquetes Alimentação 05 (cinco) dias antes do início da realização do curso.

Parágrafo Terceiro – Quando da rescisão contratual, verificado que o vigilante não foi cursado ou reciclado, nos termos da Lei n. 7.102/83, e demais normas relativas ao assunto, a empresa arcará com o valor correspondente a ser pago no ato rescisório.

Parágrafo Quarto – O vigilante reciclado pela empresa e que vir a solicitar seu desligamento voluntariamente a menos de 06 (seis) meses da realização da reciclagem será descontado de sua rescisão contratual 1/6 (um sexto) do valor da reciclagem de cada mês faltante.

Parágrafo Quinto – O vigilante que faltar ao curso de reciclagem, sem motivo justificado, será obrigado a ressarcir a empresa das despesas decorrente da reciclagem.

Parágrafo Sexto – O vigilante que por quaisquer razões, sem motivo legalmente justificável, faltar ao curso de reciclagem para o qual tenha sido inscrito e convocado pela empresa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, terá o seu contrato suspenso até que o mesmo regularize a sua situação, desde que a empresa garanta o previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sétimo – As empresas se comprometem a não exigir dos vigilantes candidatos a emprego, no ato da seleção para o processo de admissão, a reciclagem atualizada do curso de vigilante sem que a mesma esteja vencida.

Parágrafo Oitavo - Quando o EMPREGADO trabalhar continuamente de segunda à sexta-feira, poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por 01 (um) dia, para fins de providenciar os documentos exigidos pelo Artigo 156 da Portaria nº 3233/2012 da Polícia Federal.

Parágrafo Nono – Fica convencionado que as empresas deverão notificar por escrito aos vigilantes, no prazo de 30 dias, para que procedam a retirada do certificado original do curso de reciclagem junto a mesma.



Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou coibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, a empresa contratante tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante(art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99).

Parágrafo único - Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 7.102/83 e Portaria/DPF 387/2006, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes. (PROCESSO Nº TST-RO-76-64.2016.5.10.0000).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados, admitidos após a data-base será garantido proporcionalmente o mesmo percentual de reajuste definido na cláusula segunda do presente acordo, obedecendo à isonomia dos cargos e excluídas apenas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO SEM DISCRIMINAÇÃO

As empresas nos momentos de contratação não poderão fazer qualquer tipo de discriminação de sexo, cor, raça, religião, orientação sexual etc., desde que os candidatos preencham os requisitos exigidos por lei, devendo envidar esforços no sentido de buscar a ampliação da



demanda por postos de trabalho para vigilante feminino, objetivando atingir a meta de 30% (trinta por cento) do seu efetivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Ficam advertidas as empresas abrangidas pela presente CCT, de não demitirem seus funcionários nos 30(trinta) dias que antecedem a data-base, sob pena de multa na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – Poderá haver a isenção da multa referendada no Caput, na excepcionalidade do encerramento do contrato de prestação de serviços, no interstício de 30 dias que antecedem a data base, desde que devidamente comprovado e homologado junto ao Sindicato Obreiro.

Parágrafo Segundo – Nos casos referidos no parágrafo anterior, será obrigatória a homologação das rescisões contratuais junto ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA NAS RESCISÕES

A quitação da rescisão do contrato de trabalho será efetuada nos seguintes prazos.

Parágrafo Primeiro – Até o 10º (décimo) dia, a contar do 1º (primeiro) dia útil da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo – O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação e/ou rescisão não ocorrer antes desse fato.

Parágrafo Terceiro – Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos na rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 03 (três) dias após o fato, para as



empresas com sede em Manaus, e 07 (sete) dias com administração fora de Manaus.

Parágrafo Quarto – O atraso na quitação da rescisão contratual será objeto de multa conforme Art. 477 da CLT, correspondente a 01 (um) salário contratual, que será revertido em favor do empregado demitido, ressalvado os casos em que ocorrer problemas da Entidade homologadora e/ou pelo não comparecimento do ex-empregado.

Parágrafo Quinto – Quando da Rescisão de trabalhadores Sindicalizados, a entidade homologadora fornecerá declaração em favor da parte que comparecer para homologação, contendo dia e hora.

Parágrafo Sexto – Será realizado exame demissional que acompanhará os seguintes documentos relativos à rescisão: a) carta de preposição; b) saldo do FGTS do período em que o funcionário demitido prestou serviço à empresa; c) carta de referência; d) comunicação de dispensa do empregado; e) PPP – Perfil Profissiográfico, não podendo ser demitido os trabalhadores que estiverem com moléstias ou doenças profissionais.

Parágrafo Sétimo – Deverão ser homologadas no sindicato da categoria as rescisões dos empregados sindicalizados, independente do seu tempo de serviço na empresa. As rescisões que forem homologadas pelo turno da manhã poderão ser pagas em cheques não cruzados e as homologações à tarde somente poderão ser pagas em espécie. Entenda-se por turno da manhã o período de 08:00h às 12:00h e da tarde de 14:00h às 16:00h:

1. Serão realizadas três homologações diárias por empresa. Acima deste quantitativo a empresa deverá solicitar o agendamento da homologação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Oitavo – Sempre que os empregados forem chamados para acerto de contas, notadamente a rescisão do contrato de trabalho fora do lugar da prestação do serviço, os empregadores arcarão com as respectivas despesas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, entregando juntamente com o pagamento das verbas rescisórias, sendo nesta



apenas constante o tempo de serviço e os atos abonadores do empregado, sendo apenas dispensada em caso de justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGILANTE DE EVENTOS

Será considerado vigilante de eventos o profissional vigilante qualificado com o curso de extensão em Segurança para grandes Eventos convocado pelas empresas para exercer atividade de segurança em eventos em caráter eventual:

1. O vigilante convocado pelas empresas para prestar serviços em eventos fará jus a remuneração mínima estabelecida nesta CCT, com jornada máxima de até 12 horas. Neste valor já estão inclusos 01(um) Tiquete Alimentação, 02 (dois) Vales Transportes;
2. A empresa se responsabilizará pelo fornecimento de água potável durante o Evento;
3. O vigilante que esteja de Serviço em seu turno de trabalho, na Reserva Operacional e seja destacado pela empresa para prestar serviços em eventos, fará jus à remuneração PLUS estabelecida nesta CCT, desde que esta não ultrapasse 12 horas;

IV. O pagamento dos valores previstos neste parágrafo será efetuado, diretamente ao vigilante, imediatamente ao término do evento;

1. Em se tratando de vigilante não pertencente ao quadro funcional da empresa prestadora de serviço, esta, fica obrigada a atender os requisitos da Lei 7.102/83 e assinar, com aquele profissional, contrato particular de prestação de serviço eventual.

VI. Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional Vigilante a apresentação do curso de formação e reciclagem (quando for o caso) atualizada.

Quando da contratação da empresa para a prestação do serviço no evento, esta fica obrigada a comunicar até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento a DELESP e o SINDEVAM, informando a data, local, horário e número do efetivo.

A contratante dos serviços de eventos fica obrigada a exigir da empresa contratada o cumprimento dos incisos VI e VII deste parágrafo, sob pena de responder solidariamente por quaisquer ônus decorrentes destes, seja na esfera trabalhista, civil ou criminal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades



Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto (transmissão de dados via internet), podendo ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade da marcação do ponto.

Parágrafo Primeiro: Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades, conforme previsto pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Parágrafo Segundo: a comunicação a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser feita pelo imediato que estiver no posto de serviço, próprio funcionário, pelo líder ou supervisor interno do posto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO LIVRE A TODOS OS EMPREGADOS

Será garantido a todos os empregados consulta ao departamento de pessoal e operacional da empresa sobre assuntos de seu interesse, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único: Em face da Lei n. 13709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos art. 7º, inciso I, art. 11, inciso I, c/c art. 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como: nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados, sempre que necessário e, quando autorizados por determinação legal, assim entendida "largo sensu", ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados, estrita observação de tal conduta, no exercício de suas atividades funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente, ligados à empregadora e/ou à sua atividade executada junto aos



clientes tomadores de seus serviços, desde que previamente autorizado pelo trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ADVERTÊNCIA / SUSPENSÃO / JUSTA CAUSA

Ocorrendo motivo de aplicação de punições, inclusive, quando houver justa causa, deverá o ato ser comunicado por escrito ao empregado, registrando o motivo fático da razão de sua aplicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na CTPS, assinalando-se a data em que o mesmo iniciou na função, desde o primeiro dia, com salário correspondente, bem como a forma do pagamento.

Parágrafo Primeiro – Os adicionais de insalubridade e periculosidade habitualmente percebidos pelo empregado, terão os seus percentuais anotados na CTPS, entre outros.

Parágrafo Segundo – Fica o empregador obrigado a recepcionar a CTPS dos empregados para anotar as alterações ocorridas e devolvê-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa estabelecida nesta CCT, o que será feito mediante recibo, devidamente datado, tanto no ato do recepcionamento quanto no ato da devolução.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado ao empregado adoção da CTPS digital, devendo as empresas adequar ao seu manuseio pelo setor responsável, observados os prazos previstos em Lei para sua assinatura, baixa e registro de alterações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas se obrigam há não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos



necessários ao exercício da profissão, abonando o dia inclusive para férias, o empregado deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas, sujeitando-se a comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Todo e qualquer documento solicitado pelo empregado à empresa, o qual esteja relacionado com seu vínculo de emprego, deverá ser fornecido em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao empregado será fornecido uma cópia de seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na CTPS. Fica facultado às empresas a adoção de aplicativos digitais específicos que possibilitem a entrega da via do contrato assinado ao empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA NO DECORRER DA JORNADA

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para execução de serviços, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas preencherão os formulários destinados à Previdência Social, quando solicitados pelo empregado no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas



Intervalos para **Descanso**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas que não concederem o descanso de 1 hora para refeições e repouso, se obrigarão a indenizar a referida hora, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro – O trabalhador no gozo de seu intervalo para alimentação e repouso, poderá se ausentar de seu local de trabalho.

Parágrafo Segundo – Nas concessões do intervalo para alimentação e repouso dos vigilantes lotados nas Agências Bancárias do estado do Amazonas, estes deverão ocorrer no período compreendido entre às 11:00 (onze horas) e 14:00 (quatorze horas).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO INTERJORNADA

Deverá ser observado pelas empresas o intervalo de 11 (onze) horas como determina a legislação em vigor.

Descanso **Semanal**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O descanso semanal remunerado será concedido mediante divulgação prévia de escala mensalmente organizada pela empresa, obedecendo aos critérios estabelecidos por lei, inclusive com a incorporação das horas extras, respeitando os critérios de intervalos de descansos estabelecidos, sejam: intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho e descanso de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas pelo menos uma vez por semana, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer prorrogação de horário de trabalho, contar-se-á a partir

dos 10 (dez) minutos do término do horário pré-estabelecido na escala previamente organizada.

Parágrafo Segundo – As empresas somente poderão descontar de seus empregados o DSR da semana em que o trabalhador tenha faltado sem justificativa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho não poderá exceder as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de acordo com as necessidades das empresas, respeitando sempre seu limite estabelecido pela Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas.

Parágrafo Segundo – HORA NOTURNA REDUZIDA - Os vigilantes que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.

Parágrafo Terceiro – ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.

Parágrafo Quarto – PRORROGAÇÃO DA JORNADA – havendo a prorrogação do horário de trabalho noturno pré-estabelecido na escala previamente organizada, devido também será o pagamento do adicional noturno a contar das 5 (cinco) horas até o término da jornada prorrogada.

Parágrafo Quinto – EXTENSÃO DA JORNADA - Acordam as partes que havendo



necessidades operacionais das empresas para atendimento específico de postos de trabalho, a jornada pré-estabelecida de 44 horas semanais, poderá ser estendida em 02 (horas) extras diárias conforme previstas na CLT.

Parágrafo Sexto – Em regra não haverá a aplicação de qualquer Jornada de Trabalho que não esteja prevista na CCT vigente, ou seja, 44 horas semanais, Jornada Especial de 12X36.

Parágrafo Sétimo – De forma excepcional, havendo pelo empregador a necessidade de utilização de jornada que não esteja elencada nesta convenção, haverá a possibilidade de celebração de acordo coletivo de trabalho que disponha sobre a utilização de jornada diversa, que será fixada por meio de negociação direta entre o empregador e o sindicato laboral.

Parágrafo Oitavo - Fica assegurada a **PERMUTA DE PLANTÃO** entre os vigilantes das empresas a qual pertencem, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si, e apresentem ao setor operacional da empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

- a) A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.
- b) Não será autorizada a permuta, caso o vigilante seja de turno diferente do colega permutado, e não configurará o trabalho na folga.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 1 hora para alimentação e repouso.

Parágrafo Primeiro – O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, no regime especial de 12 x 36, será de 192 horas.



Parágrafo Segundo – HORA NOTURNA REDUZIDA - Os vigilantes que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.

Parágrafo Terceiro – ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor, havendo a prorrogação do horário de trabalho noturno pré-estabelecido na escala previamente organizada, devido também será o pagamento do adicional noturno a contar das 5 (cinco) horas até o término da jornada prorrogada.

Parágrafo Quarto – Na escala de compensação de 12x36, não se considerará a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se a jornada diária extrapolar às 12 horas previstas.

Parágrafo Quinto – Na escala de compensação de 12x36, será considerado como dia normal o trabalho realizado aos domingos e feriados que porventura coincidam com a referida escala.

Parágrafo Sexto – Para fins de esclarecimento, fica constando como parte integrante e inseparável desta CCT, a tabela salarial - Anexo I.

Parágrafo Sétimo – Para fins de esclarecimento e para melhor compreensão da atividade como um todo, objetivando a concorrência mercadológica, condições igualitárias, fica constando como parte integrante e inseparável desta CCT, a tabela de encargos sociais - Anexo II.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS FOLGAS

As empresas abrangidas por esta CCT, concederão aos seus empregados, um dia de folga por semana, que deverá coincidir preferencialmente aos domingos, no todo ou em parte, remunerado na forma do art. 67 da CLT, ficando, ainda, obrigadas a fixar em quadro de avisos, exceto aquelas que praticam a escala de compensação 12x36.

Parágrafo Primeiro - Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de vigilância e sua natureza de serviço essencial e, considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga e no intervalo intrajornada, com o devido pagamento do adicional 100% das horas trabalhadas nestas condições, sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial 12X36. As partes convencionam que cada empregado poderá realizar no máximo 05 (cinco) folgas trabalhadas no mês.

Parágrafo Segundo – Aplica-se para a referida jornada a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

Parágrafo Terceiro – Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da Cláusula “Jornada de Trabalho” do presente Instrumento Normativo.

Parágrafo Quarto – Ainda, em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de vigilância e sua natureza de serviço essencial, especialmente nos postos armados, em caso de eventual permanência do empregado no posto de trabalho até sua substituição, até o limite de 01 (uma) hora além da sua jornada, a jornada de trabalho da presente Cláusula não será descaracterizada, desde que tenha havido o pagamento dessa hora extra.

Férias	e	Licenças		
Duração	e	Concessão	de	Férias
CLÁUSULA	QUINQUAGÉSIMA	TERCEIRA	-	FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, da data do início do período do gozo de férias individuais.

Parágrafo Primeiro – O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados e folgas.



Parágrafo Segundo – As empresas que cancelarem a concessão das férias já comunicadas, ressarcirão as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas antes do cancelamento e mediante comprovação pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada à empresa a interrupção do gozo de férias concebidas a seus empregados, salvo motivo de força maior devidamente apurado pelo sindicato obreiro, assim como o fracionamento do período de gozo das referidas férias.

Parágrafo Quarto – O pagamento das férias será feito impreterivelmente até dois dias antes do 1º (primeiro) dia, do início do gozo das mesmas.

Parágrafo Quinto – Fica garantida a integração sobre as férias, das médias das horas extras, do DSR, e da Periculosidade do período aquisitivo.

Parágrafo Sexto – O pagamento das férias, se feito depois das 13:30hs, (treze horas e trinta minutos) será efetuado em dinheiro.

Parágrafo Sétimo – Ficam mantidas outras garantias na legislação em vigor, ressaltando sempre as condições mais vantajosas aos empregados.

Licença

Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de remuneração:

Parágrafo Primeiro – 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou aquele que viva sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo – 03 (Três) dias, consecutivos em caso de casamento.



Parágrafo Terceiro – 05 (Cinco) dias, consecutivos em caso de nascimento de filho.

Licença

Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS AS GESTANTES

Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Primeiro – Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador de seu estado de gestação devendo comprová-lo em 30 dias, a partir da notificação da dispensa.

Parágrafo Segundo – A empregada gestante não poderá ser demitida, a não ser em razão de falta grave, apurada através de inquérito judicial ou por mútuo acordo entre empregada e empregador, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho a empregada gozará dos benefícios legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DO VIGILANTE PAI

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado, em caso de nascimento de filho, por período de 90 dias contados a partir da data do nascimento do filho.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DO EMPREGADO EM VIAS DE



APOSENTAR-SE

Fica vedada dispensa do empregado com mais de 3 anos na empresa e que possua menos de 3 anos para aposentar-se por idade, tempo de contribuição ou aposentadoria especial devidamente comprovado pelo empregado, **ressalvada a hipótese de Dispensa com justa causa.**

a) Não serão abrangidos pelo **caput**, os vigilantes que prestarem serviço nos municípios do Estado do Amazonas, quando por força de término do contrato entre a contratante e contratada do serviço, e a contratada não possuir mais postos de trabalho naquele município.

Parágrafo Primeiro – A garantia do **caput** serve somente aos empregados admitidos até 31.01.2012.

Parágrafo Segundo – Quando da comunicação da demissão, o Colaborador deverá comunicar à empresa, no prazo do aviso prévio, **sendo em até 22** (vinte e dois) dias para aviso trabalhado e, **em até 08** (oito) dias para aviso indenizado, sob pena de perda da garantia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EMPREGADO OU EMPREGADA ADOTANTE

A empresa concederá os benefícios legais de acordo com a legislação em vigor ao empregado que legalmente adotar criança na faixa etária de 0 (zero) à 6 (seis) meses de idade, a partir da devida comprovação da adoção entregue a empresa.

Saúde	e	Segurança	do	Trabalhador
Condições	de	Ambiente	de	Trabalho
CLÁUSULA	SEXAGÉSIMA	-	DOS	SESMT'S

A constituição dos SESMT'S (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em



Medicina do Trabalho), obedecerá a determinantes da legislação vigente, (NR nº. 4).

Parágrafo Único - As empresas associadas ao sindicato patronal abrangida por esta Convenção Coletiva do Trabalho ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº17, de 01.08.2007. DOU de 02.08.2007, SESMT COMUM.

I. As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, vinculando seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMT'S dos tomadores de seus serviços;

II. O dimensionamento do SESMT comum organizado na forma do inciso I, deve considerar o somatório dos trabalhadores assistido e a atividade econômica que empregue o maior número entre os trabalhadores assistido,

III. O número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculos para dimensionamento do SESMT das empresas;

IV. O SESMT organizado conforme previsão no parágrafo único deve ter seu funcionamento avaliado anualmente, através de comissão composta por representantes dos Sindicatos Patronal e Laboral.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ARMAMENTO

A cada 90 (noventa) dias as empresas obrigam-se a efetuar revisão e manutenção de armas e munições utilizadas pelos vigilantes em serviço.

Parágrafo Único – Não haverá descontos nos salários dos empregados por quebra de armas ou extravio se ocorridos no exercício de sua função, exceto se provado por dolo.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão e fiscalizarão a utilização do equipamento de segurança nos locais de trabalho, de forma a garantir a incolumidade física do vigilante, conforme a Portaria nº. 387 de 03/10/2006 do MJ. e bem como, colete à prova de bala, para todos os Vigilantes armados, conforme a Portaria nº. 191 de 04/12//2006 do MTB.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Serão fornecidos, gratuitamente, pelas empresas, os uniformes de trabalho para seus empregados, a razão de 02 (dois) uniformes para cada 09 (nove) meses de trabalho, ou, quando comprovado seu efetivo desgaste, convencionando-se que as peças: coldres, quepes, cinto, apito, calçados, camisas, calças e distintivos ficarão sob custódia do vigilante, sendo tais peças de propriedade da empresa.

Parágrafo Único: Em caso de extravio ou danificação das mesmas, ficam as empresas autorizadas a descontar da remuneração, ou indenização, os valores correspondentes, nos termos do Artigo nº. 462, parágrafo 1º da CLT, exceto por acidentes de serviço.

Insalubridade

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou que tenham substâncias perigosas à saúde farão jus ao referido adicional, cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. A empregada grávida ou lactante estará proibida de prestar serviços a qualquer local insalubre.



Periculosidade

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PERICULOSIDADE

Aos empregados que trabalham diretamente nas atividades de Segurança Privada, tais como: vigilante patrimonial masculino e feminino, vigilante condutor de carro leve, inspetores, supervisores e segurança pessoal farão jus ao adicional de 30% (trinta) por cento a título de PERICULOSIDADE prevista na Lei 12.740/2012 (roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial), cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DAS CIPAS

A constituição da CIPA obedecerá a determinantes da legislação vigente, especialmente o art. 163 da CLT, bem como, a portaria n. 3214/78 e a NR 5, os quais tratam sobre segurança e medicina do trabalho. As empresas comunicarão ao Sindicato dos empregados com antecedência de 30 (trinta) dias sobre a data da eleição da CIPA, assim como, as empresas fornecerão comprovante de inscrição, ao empregado candidato representante dos empregados, assegurando ao sindicato laboral o acompanhamento da eleição, sob pena de nulidade de todo o processo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que não possuírem convênio médico em seu quadro funcional, aceitarão os atestados médicos e odontológicos passados por conveniados com o Sindicato da categoria profissional ou médico do INSS, mediante simples apresentação, devendo fornecer recibo ao empregado do atestado entregue.

Parágrafo Único: Em caso de urgências posteriormente comprovadas, serão aceitos quaisquer atestados médicos independentes de convênio.



Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - EM CASO DE ASSALTO

Em caso de assalto no posto de serviço, fica o Vigilante obrigado a prestar depoimento na polícia, assim como, ficar à disposição de todos os atos policiais necessários:

I. Quando convocado fora de sua jornada de trabalho, será considerado como horas extras, o período disponibilizado.

II. Caso o vigilante seja acusado de crime em decorrência do assalto, a empresa arcará com os honorários advocatícios para a solução do litígio, sendo-lhe garantido emprego durante este período.

III. Em caso de assalto onde a arma seja subtraída, o empregado não deverá pagar a mesma antes de ser provado o dolo através de sentença penal condenatória transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DO AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses da manutenção do seu contrato de trabalho na empresa depois da cessado o auxílio doença acidentário, independentemente, da percepção de auxílio-acidente, conforme dispõe o art. 118 da Lei 8.213/91.

Parágrafo Primeiro – No caso de acidente no posto de serviço, exceto Patologia, a empresa arcará com todo medicamento necessário para o tratamento do trabalhador acidentado, assim como também o pagamento do tiquete alimentação até o pagamento do auxílio acidente, que deve ser feito pelo INSS.

Parágrafo Segundo - O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho deverá apresentar a empresa, mediante protocolo de entrega, o atestado médico que comprove a sua



Parágrafo Segundo – Em caso de acidente no deslocamento para o trabalho, a empresa dará todo o suporte necessário para seu atendimento.

Parágrafo Terceiro – A empresa se obriga a fornecer mensalmente ao Sindicato Obreiro uma planilha com os acidentes de trabalho ocorrido durante o mês.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos empregados lotados para trabalhar em local sem qualquer proteção, tais como: terrenos, pátios e áreas descobertas, a instalação de guarita, dotada de proteção contra intempéries, de sistema de alarme interligado a instituição policial ou a empresa (onde couber), água potável, sanitário, rádio de comunicação ou telefone, iluminação adequada e lanterna à pilha ou bateria.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

O empregado afastado por motivo de doença, receberá o respectivo auxílio-doença, sendo-lhe garantido emprego e salário após o seu retorno, por igual período ao do afastamento, limitando-se ao período de 03 (três) meses.

Relações

Sindicais

Representante

Sindical

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados serão assegurados a eleição de um



representante destes, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, ficando assegurado ao mesmo a estabilidade no emprego durante a sua gestão que será de 01 ano.

Parágrafo Único - A referida eleição será acompanhada pelo sindicato laboral sob pena de nulidade de todo o processo.

Contribuições

Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os empregados sindicalizados em folha de pagamento e abrangidos por esta Convenção (art. 513, alíneas a,b ,e e, da CLT), contribuição assistencial no percentual de 3% (três por cento) do salário-base, desde que autorizados pelo empregado.

Parágrafo Único – O desconto que se refere ao caput desta cláusula será realizado em duas vezes, sendo: 1,5% (um e meio por cento) em junho e 1,5% (um e meio por cento) em novembro.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA, E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B.

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;



Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal das empresas de vigilância e segurança do Amazonas (SINDESP/AM), recolherão junto ao Banco Caixa Econômica Federal, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 63.691.521/0001-52, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

Parágrafo Primeiro – Observada a Tabela abaixo, a Contribuição Negocial, será paga em duas parcelas iguais, sendo a primeira vencível 30 (trinta) dias após a assinatura da CCT, e a segunda 60 (sessenta) dias após a primeira. As empresas associadas ao Sindicato Patronal, que estiverem com suas contribuições atualizadas, estarão isentas da Contribuição Negocial.

Parágrafo Segundo – A Contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

001 a 100 EMPREGADOS	R\$ 500,00
101 A 200 EMPREGADOS	R\$ 1.000,00
201 A 300 EMPREGADOS	R\$ 1.500,00
301 A 400 EMPREGADOS	R\$ 2.000,00
401 A 500 EMPREGADOS	R\$ 2.500,00
501 A 600 EMPREGADOS	R\$ 3.000,00
601 A 700 EMPREGADOS	R\$ 3.500,00
701 A 800 EMPREGADOS	R\$ 4.000,00
801 A 999 EMPREGADOS	R\$ 4.500,00

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

As empresas descontarão de todos os empregados sindicalizados em folha de pagamento e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente, a título de contribuição associativa, o valor correspondente a 3% do piso salarial da categoria desde que autorizados pelos mesmos, importância esta que corresponderá à mensalidade associativa de conformidade com o que determina o art. 8º do Estatuto do SINDEVAM, respaldado pelos arts. 462, 513 e 611, da CLT. Obedecendo a determinação da Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Único – As empresas ficarão obrigadas a encaminhar mensalmente ao Sindicato Obreiro, relação de funcionários que for descontado de seus salários a título de Contribuição Associativa e Assistencial, na qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição bem como cópia do depósito bancário realizado na conta indicada no período.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - IMPOSTO SINDICAL

As empresas descontarão de todos os empregados sindicalizados, desde que autorizados pelos mesmos, em folha de pagamento e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, uma vez por ano, a contribuição sindical - imposto sindical, o valor para desconto será de um dia de salário, com base no piso salarial da categoria, desde que autorizado até o mês de fevereiro e as autorizações entregue as empresas até o dia 10 de Março, desconto este que deverá ser realizado durante o período que o trabalhador permanecer sindicalizado.

Parágrafo Único - O desconto a que se refere o caput deverá ser realizado anualmente durante o período em que o trabalhador estiver associado ao sindicato.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL OBREIRA

Fica convencionado que as empresas abrangidas pela presente Convenção, descontarão de todos os seus empregados, em folha de pagamento e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a Contribuição Convencional Obreira que será realizada da seguinte forma;



Parágrafo Primeiro - O desconto a que se refere ao caput desta cláusula será realizado em duas vezes, sendo 1,5% (um e meio por cento) em abril, e 1,5% (um e meio por cento) em junho.

Parágrafo Segundo - O desconto da Contribuição Convencional Obreira, não se aplica aos trabalhadores que já tem autorizado o desconto da contribuição associativa mensal, contribuição assistencial profissional e imposto sindical.

Parágrafo Terceiro – Cabe oposição do empregado em relação ao desconto acima, devendo o empregado apresentar carta de oposição ao Sindicato Obreiro, manuscrita pelo próprio empregado e que deverá ser protocolada na sede do Sindicato Obreiro até o dia 10 de cada mês em que será realizado o desconto.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECOLHIMENTO E DA MULTA

As contribuições relativas ao Sindicato Obreiro, sendo elas, Contribuição assistencial, Contribuição Associativa e Contribuição Sindical contidas nesta Convenção, deverão ser repassadas em favor do SINDEVAM até o décimo dia do mês em curso pelas empresas abrangidas por esta CCT, após o efetivo desconto, ou seja, após o quinto dia útil, as empresas terão 05 (cinco) dias corridos para efetuarem os devidos recolhimentos.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento do prazo para o repasse acarretará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor recolhido, conforme determina a Lei.

Parágrafo Segundo – O descumprimento do caput pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, considerará apropriação indébita, ficando a empresa infratora submetida aos rigores da Lei.

Disposições

Gerais

Regras

para

a

Negociação

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato das empresas de Segurança e Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, constituirão uma única Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, cada Sindicato indicará seus representantes.

Parágrafo Primeiro – A Comissão citada nesta cláusula terá as atribuições de tentar conciliarem os conflitos individuais de trabalho, com o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos.

Parágrafo Segundo – As normas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia serão criadas pelos sindicatos citados.

Parágrafo Terceiro – Acordam as partes em criarem uma Comissão Especial para viabilizar estudo técnico sobre a PLR.

Aplicação	do	Instrumento	Coletivo
CLÁUSULA	OCTAGÉSIMA	TERCEIRA - DA	DATA BASE

Fica estabelecido como Data-base da Categoria o dia 1º de fevereiro de cada ano.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação do presente Acordo, ficará subordinado ao Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA	OCTAGÉSIMA	QUINTA - DO	JUÍZO	COMPETENTE
-----------------	-------------------	--------------------	--------------	-------------------

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em função da aplicação do presente acordo, inclusive, quanto às contribuições sindicais, reconhecendo as empresas o direito de o sindicato obreiro ingressar por substituição processual e ação de cumprimento para fazer valer a presente **CONVENÇÃO COLETIVA**.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - DA EXTENSÃO

A presente CCT se estende a todos os integrantes da categoria profissional, limitada às bases territoriais do sindicato, sejam vigilantes, segurança pessoal privada, escolta armada, administrativo em geral, entre outros, conforme a Lei 7.102/83.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica acordado que o não cumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção acarretará a multa de um piso salarial da categoria que, será revertido ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - DA CARTEIRA NACIONAL DO VIGILANTE

Será fornecida gratuitamente pelo empregador ao empregado, a carteira nacional do vigilante.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - DIA DO VIGILANTE

Fica reconhecida a data 20 de junho como o dia do vigilante e será comemorado no âmbito da categoria.



ANEXOS DA CCT
ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS DOS VIGILANTES

TABELA DE SALÁRIOS DOS VIGILANTES PARA O PERÍODO DE 01/02/2022 à 31/01/2023

ESCALA 12 X 36

DIVISOR 192 HS (15 DIAS)

FUNÇÃO	PISO	H. NORMAL	H. Ex. 50%	H. Ex. 100%	ADIC.NOTURNO
Vigilante	R\$1.512,34	DIA R\$ 10,239	R\$ 15,359	R\$ 20,478	R\$ 2,047
Periculosidade 30%	R\$ 453,70	NOITE R\$ 11,519	R\$ 17,278	R\$ 23,038	
TRABALHO FOLGA DIA		R\$ 266,21	TRABALHO FOLGA NOITE		R\$ 322,53

SALÁRIO DIURNO	VALOR	SALÁRIO NOTURNO	VALOR
Salário Base	R\$1.512,34	Salário Base	R\$1.512,34
Periculosidade (30%)	R\$ 453,70	Periculosidade (30%)	R\$ 453,70
		Adicional Noturno (120 Adicionais)	R\$ 245,75
Massa Salarial	R\$1.966,04	Massa Salarial	R\$2.211,79
		H. Noturna Reduzida (15 horas)	R\$ 259,17
Intrajornada (15 DIAS = 15hs)	R\$ 230,39	Intrajornada (15 DIAS = 15hs)	R\$ 259,17
REMUNERAÇÃO DIURNA	R\$2.196,43	REMUNERAÇÃO NOTURNA	R\$ 2.730,13

ESCALA 12 X 36

DIVISOR 192 HS (16 DIAS)

FUNÇÃO	PISO	H. NORMAL	H. Ex. 50%	H. Ex. 100%	ADIC.NOTURNO
Vigilante	R\$ 1.512,34	DIA R\$ 10,239	R\$ 15,359	R\$ 20,478	R\$ 2,047



Periculosidade 30%	R\$ 453,70	NOITE 11,604	R\$	R\$ 17,406	R\$ 23,208	
-----------------------	------------	-----------------	-----	------------	------------	--

SALÁRIO DIURNO	VALOR	SALÁRIO NOTURNO	VALOR
Salário Base	R\$1.512,34	Salário Base	R\$1.512,34
Periculosidade (30%)	R\$ 453,70	Periculosidade (30%)	R\$ 453,70
		Adicional Noturno (128 Adicionais)	R\$ 262,01
Massa Salarial	R\$1.966,04	Massa Salarial	R\$2.228,05
		H. Noturna Reduzida (16 horas)	R\$ 278,50
Intrajornada (16 DIAS = 16hs)	R\$ 245,74	Intrajornada (16 DIAS = 16hs)	R\$ 278,50
REMUNERAÇÃO DIURNA	R\$2.211,78	REMUNERAÇÃO NOTURNA	R\$ 2.785,51

DESCONTOS

Vale Transporte	R\$ 90,74
Alimentação 12x36 (15 dias)	R\$ 21,06
Alimentação 12x36 (16 dias)	R\$ 22,47
Plano de Saúde	R\$ 5,64
Contribuição Sindical	R\$ 45,37

ANEXO II - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS CCT 2022 / 2023

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS CCT 2022 / 2023	12 x 36
ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO "A" – CUSTO DOS ENCARGOS	36,80%
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SAT	3,00%



Salário Educação	2,50%
SESC / SESI	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
GRUPO "B" – CUSTO DAS AUSÊNCIAS	13,98%
Férias	8,61%
Auxílio Doença (Menos de 15 Dias)	2,27%
Auxílio Doença (Mais de 15 Dias)	0,09%
Acidente de Trabalho	0,04%
Auxílio Paternidade	0,02%
Faltas Legais	0,45%
Reciclagem ART. 91 Decreto 992 MJ	0,94%
Treinamento NR-5	1,56%
GRUPO "C" – CUSTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	12,51%
1/3 Férias Constitucional	2,87%
13º. Salário	9,50%
Aviso Prévio Trabalhado	0,14%
GRUPO "D" – CUSTO DAS DEMISSÕES	9,35%
Aviso Prévio Indenizado	3,07%
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,60%
Multa do FGTS	4,15%
Contribuição Social ART. 1º. Lei 110/91	1,04%
Indenização Adicional	0,49%
GRUPO "E" – CUSTO ADICIONAL DE FÉRIAS	1,00%
Abono Pecuniário	0,75%
1/3 Constitucionais do Abono Pecuniário	0,25%
GRUPO "F" – CUSTO DAS INCIDÊNCIAS DOS ENCARGOS	10,95%
FGTS sem Aviso Prévio	0,25%
Demais Itens do GRUPO "A" Sobre Aviso Prévio	0,88%



Incidências Sobre o Salário Maternidade	0,05%
Incidências Sobre o 13º Salário Aviso Prévio	0,02%
Incidência do GRUPO "A" Sobre os GRUPOS "B" e "C"	9,75%
TOTAL DOS ENCARGOS	84,59%

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA SINDESP

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA SINDEVAM

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA REUNIÃO NEGOCIAÇÃO SINDEVAM-SINDESP-1

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA REUNIÃO NEGOCIAÇÃO SINDEVAM-SINDESP-2

Anexo (PDF)

ANEXO VII - EDITAL DE ASSEMBLEIA SINDESP

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - EDITAL DE ASSEMBLEIA SINDEVAM

Anexo (PDF)

ANEXO IX - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA SINDESP

Anexo (PDF)

ANEXO X - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA SINDEVAM

Anexos(PDF)

ANEXO XI - ATA REUNIÃO NEGOCIAÇÃO SINDEVAM-SINDESP-3

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**ANEXO V DO TERMO DE REFERENCIA
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto que a Empresa _____
_____, representada* pelo Senhor (a)
_____, portador do RG nº
_____, UF _____, nos termos do item nº _____, do Edital nº
_____, visitou as Unidades Administrativas, abaixo relacionadas:

- 1 - _____;
- 2 - _____;
- 3 - _____;
- 4 - _____;
- 5 - _____.

E ainda, para os devidos fins, a empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da licitação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

() O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica*

Manaus, de de

(nome e assinatura do titular ou representante da Administração)

Manaus, de de

(nome e assinatura do titular ou representante da Administração)

Obs.: Entregar junto com a documentação de Habilitação, preenchido e assinado com cópia da Procuração, se for o caso.



**ANEXO VI DO TERMO DE REFERENCIA
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome)

.....responsável legal da
empresa:, CNPJ nº:
Endereço:, Fone:
..... Fax:, E-mail:
.....

Declaramos, renúncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº _____, bem como que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, além de dispor de informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Manaus, de de 2022.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

RG nº _____/UF _____

Obs.: Entregar junto com a documentação de Habilitação, preenchido e assinado com cópia da Procuração, se for o caso.



ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: xx/xx/2022 às 10 horas (Horário de Brasília)

Local: Sala de Licitação Municipal de Licitação – CML, localizada na AV. Constantino Nery, nº. 4080 - bairro: Chapada - Manaus/AM – CEP 69.050-001

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:					
Razão Social:					
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)		
Endereço:					
Bairro:			Cidade:		
CEP:			E-mail:		
Telefone:			Fax:		
Banco:			Conta Bancária:		
Nome e n. da agência bancária:					
LOTE					
ITEM	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Item (...)					
Valor unitário por extenso do item (...):					
Valor total por extenso do item (...):					
Valor total da proposta em número e por extenso:					

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- Validade mínima da Proposta: **90 (noventa) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Licitação.
- Prazo de entrega / execução de acordo com as previsões do **Anexo IV**.

..., ... de ... de 2022.

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação



ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de n. ... e do CPF/MF n. ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

..., ... de de 2022

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

Observação: Esta declaração deverá ser entregue por email.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico: **XXX/2022 – CML/PM**

....., (nome da empresa), CNPJ n....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus,/...../2022.

.....
Sócio ou representante legal da empresa

Observação: Esta declaração deverá ser entregue por email.



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

(Aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme Provimento n. 01/07- PGM publicado no DOM de 30 de março de 2007).

TERMO DE CONTRATO N. ____/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA _____ E A EMPRESA _____, PARA O FORNECIMENTO DE _____/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) _____, NA FORMA ABAIXO:

I – PREÂMBULO

1 – CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria _____, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, a seguir denominada **CONTRATADA**.

2 – LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura, sediada na Av. Brasil, 2971 - Compensa, aos..... dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

3 – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de _____, conforme delegação de competência expressa no Decreto n. 1.589, de 25.06.93, art. 46, item III, e a empresa _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e CPF n. _____, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei n. 10.520/02, pelo Decreto n. 7.769/05, pelo Decreto n. 8.270/06 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, pelo Provimento n. 01/07, nos termos da Minuta n. 02 constante de seu Anexo único, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

4 – SEDE DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é estabelecida na cidade de _____, à _____, inscrito no CGC/MF sob o n. _____.

5 – FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de _____, às fls. _____, datado de ____/____/____, do Processo n. _____ que homologou o _____/2022 – CML/PM, publicado no Diário Oficial do Município em ____/____/____.

6 – DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitação exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para



pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.

7 – GARANTIA: A **CONTRATADA** prestará garantia de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manaus (Banco do Brasil – 001; agência 3563-7; conta corrente 5350-3).

II – DO OBJETO DO CONTRATO

Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, o(s) produto(s)/prestar o(s) serviço(s), conforme identificados no ANEXO _____, _____, item(ns)/lote(s) _____ do Edital de _____ n. _____/2022 – **CML/PM**, e conforme quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço n. _____.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – na entrega ou na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – entregar o(s) produto(s)/prestar o(s) serviço(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V – declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;

VI – garantir os produtos contra defeitos de fabricação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:



I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei n. 8.666/93.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

VI – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de _____ (____) dias/meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus e poderá chegar ao seu termo final com a entrega de todo o seu objeto e a consequente liquidação da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega do objeto ou a prestação do(s) serviço(s) terá início imediato (decorridos _____ dias úteis ou consecutivos) após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus, e, quando em parcelas, ocorrerá mediante requisições da **CONTRATANTE**.

VII – PREÇO, PAGAMENTO

1 – **PREÇO:** O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ _____ (____), de acordo com a(s) proposta(s) vencedora(s), ata(s) circunstanciada(s), planilha demonstrativa de lances verbais e outros documentos que integram este Contrato.

2 – **PAGAMENTO:** O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento, no prazo fixado, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: a Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 3º, inciso I, da Lei n. 199, de 24 de julho de 1993, alterada pela Lei n. 1.085, de 29 de dezembro de 2006.

3 - DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o n. _____ datado de ____/____/____, à conta da seguinte rubrica orçamentária: _____.

VIII – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e art. 12 do Decreto Municipal n. 7.769/05, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme **PARÁGRAFO SEGUNDO**;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

I – A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de Manaus além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III – as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – no caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;

V – a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei n. 8.666/93;

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Manaus pelo prazo de **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não manter a proposta injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Manaus e no SICAF, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais.

I – na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

II – Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, conforme art. 9º, inciso XXV, do Decreto n. 7.769/05, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais;

III – O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), independente da fase em que se encontre.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa prevista no item VIII (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a **CONTRATADA** não recolher à Prefeitura Municipal de Manaus o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.



PARÁGRAFO SEXTO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea “e” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei n. 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

IX – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n. 8.666/93, no Decreto Municipal n. 7.769/05, no Decreto Municipal n. 8.270/06 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

X – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XI – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de _____, nos termos do art. 73, a 76, da Lei n. 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de ... dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Prefeitura apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s) ou serviços já prestados.

XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRADA

Este contrato fica vinculado aos termos do Edital _____ n. _____/2022 – CML/PM e da proposta da **CONTRATADA**

XVI – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Município.

XV – FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em _____ (_____) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



Manaus, _____ de 2022.

Secretário Municipal de _____

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - _____
- 2 - _____



ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE ANUÊNCIA AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

_____ (NOME DO
ÓRGÃO/ENTIDADE), solicita à Secretaria Municipal (...), Órgão Gerenciador da Ata
n. _____ (número da ATA), referente ao Pregão n. _____ (número do Pregão), cujo
objeto é eventual aquisição de _____ (incluir nome do objeto) a anuência à Ata,
nos termos do Decreto n. 5.111/2021, requerendo a possibilidade deste aderir como
unidade não participante, no(s) item(ns), especificações e quantidades abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO

Local e data

Titular do órgão ou entidade
Nome e identificação do órgão/entidade solicitante



ANEXO X

INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1. O campo para inserção da documentação e proposta reformulada diretamente no Sistema Compras Manaus está disponível abaixo da tela do chat (Lances/Fase Final), em Documentos da Habilitação, onde cada proponente convocado poderá inserir seus documentos no ícone de anexar "CLIPS" disponível ao lado do seu nome, informando o tipo de arquivo que está sendo anexado, de forma objetiva, exemplo:
1.1 HABILITACAO
1.2 PROPOSTA
2. **SOMENTE SERÃO PERMITIDOS ARQUIVOS EM FORMATO PDF, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
3. O limite de upload de cada arquivo no sistema é de 100 Megabytes e 5 Megabytes por e-mail.
4. Para que não haja nenhum problema com a transmissão dos documentos, os proponentes devem usar o navegador Internet Explorer e verificar se o modo de compatibilidade está ativo para am.gov.br, bem como se as opções de SSL e TLS estão marcados com 3.0 e 1.2, respectivamente.
5. A opção de configurações do modo de exibição de compatibilidade está acessível pelo menu Ferramentas > Configurações do Modo de Exibição de Compatibilidade.
6. As opções de SSL e TLS estão acessíveis por Ferramentas > Opções da Internet > Aba Avançadas > no quadro de Configurações procurar por Segurança (SSL e TLS são, respectivamente, as opções 7 e 4 de baixo para cima)
7. **ATENÇÃO: NÃO UTILIZAR CARACTERES ESPECIAIS E/OU ACENTOS (+ - _ * & % \$ # ~ ` ´ Ç ^), EVITAR ESPAÇOS EM BRANCO NO NOME DOS ARQUIVOS INSERIDOS E MANTER A EXTENSÃO DO REFERIDO DOCUMENTO.**